

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

90006/2025

CONTRATANTE (UASG)

344041

OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de 1 (um) link de internet dedicado redundante e a aquisição de serviços de instalação de equipamentos de TI e seus periféricos, para que a distribuição da rede suporte a solução de WI-FI, com velocidade mínima garantida de 500Mbps, com disponibilidade 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias da semana, a partir de sua ativação até o término do contrato e fornecimento de IP's, a ser instalado na sede da Fundação Cultural Palmares, usando infraestrutura de fibra óptica, contemplando o fornecimento de equipamentos, suporte técnico, instalação, ativação e configuração.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 19.760,00

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Das 8:00 às 14:00h

HORÁRIO DA FASE DE LANCES

Menor Preço

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor Preço

TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM

NÃO



Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!

FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 90006/2025
Documento de Formalização de Demanda – DFD nº 50/2025
Processo Administrativo nº 01420.101335/2025-22

Torna-se público que a Fundação Cultural Palmares, órgão vinculado ao Ministério da Cultura, por meio da COP-Logística, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do [art. 75](#), inciso II, nos termos da [Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021](#), da [Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021](#), e demais normas aplicáveis.

1. DO OBJETO

O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação www.gov.br/compras/pt-br

Critério de Julgamento: menor preço

2. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

2.1. 1.1 O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, de empresa especializada para prestação de serviço de 1 (um) link de internet dedicado redundante e a aquisição de serviços de instalação de equipamentos de TI e seus periféricos, para que a distribuição da rede suporte a solução de WI-FI, com velocidade mínima garantida de 500Mbps, com disponibilidade 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias da semana, a partir de sua ativação até o término do contrato e fornecimento de IP's, a ser instalado na sede da Fundação Cultural Palmares, usando infraestrutura de fibra óptica, contemplando o fornecimento de equipamentos, suporte técnico, instalação, ativação e configuração, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

2.1.1. Havendo mais de um item, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

2.1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

3.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

3.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

3.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.

3.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

3.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação:

- 3.2.1. aquele que não atenda às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
- 3.2.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da dispensa;
- 3.2.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 3.2.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 3.2.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 3.2.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 3.2.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.2.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 3.2.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 3.4. Em dispensas e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4. DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

- 4.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.
- 4.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
- 4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.

4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

4.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.9.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

4.9.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

4.9.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

4.9.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição; e

4.9.6. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

4.10. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.11. O fornecedor deverá declarar em campo próprio do sistema se o produto ou serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência, quando for o caso, para usufruir do benefício.

4.12. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no

art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.13. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

5. DA FASE DE LANCES

5.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste Aviso.

5.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

5.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

5.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 1,00 (um real).

5.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

5.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

5.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

5.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

6. DA FASE DE JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o gestor poderá negociar condições mais vantajosas.

6.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

6.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação,

for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

6.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

6.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

6.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o gestor verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e nos itens 3.2 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.4.1. Sicafe;

6.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.5. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa fornecedora.

6.6. A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa fornecedora, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

6.7. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.7.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.7.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.7.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.8. Caso o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o gestor verificará se o fornecedor faz jus ao benefício aplicado.

6.9. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

6.10. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.10.1. contiver vícios insanáveis;

6.10.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Aviso ou em seus anexos;

6.10.3. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.10.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.10.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Aviso ou seus anexos, desde que insanável.

- 6.11. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexecutável a proposta de preços ou menor lance que:
- 6.12. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.
- 6.13.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 6.13.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 6.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 6.15. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 6.16. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.17. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 7.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.
- 7.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.
- 7.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do Sicaf para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
- 7.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 7.3. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 7.4. Na hipótese de o vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 7.5. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
- 7.6. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do Sicaf, o fornecedor será

convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 1 hora (uma hora), sob pena de inabilitação.

7.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

7.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.9. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.10. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.11. O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

7.12. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

7.13. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

7.13.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

7.14. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

8. DA CONTRATAÇÃO

8.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

8.2. O adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

8.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

8.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

8.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

8.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

8.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

9. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

9.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

9.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

9.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

9.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

9.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame; e

9.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.1.13. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

9.1.14. Advertência pela falta do subitem 9.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.1.15. Multa de 5% (cinco) por cento sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 9.1.1 a 9.1.12;

9.1.16. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 9.1.2 a 9.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.1.17. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 9.1.8 a 9.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

9.2. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.

9.3. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

9.4. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.8.1.a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.8.2.as peculiaridades do caso concreto;

9.8.3.as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.8.4.os danos que dela provierem para o Contratante; e

9.8.5.a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

9.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9.11. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

9.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.13. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

10.1.1. republicar o presente Aviso com uma nova data;

10.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas;

10.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

10.1.2.2. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

10.2. As providências dos subitens 10.1.1 e 10.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

10.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

10.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

10.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

10.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

10.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

10.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

10.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

10.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

10.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

10.12.1. ANEXO I – Termo de Referência

10.12.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;

10.12.2. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato;

MINC-FCP-FUNDACAO CULTURAL PALMARES/DF

Termo de Referência 46/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
46/2025	344041-MINC-FCP-FUNDACAO CULTURAL PALMARES /DF	IVANILDO FELICIANO DA SILVA	01/09/2025 14:50 (v 0.14)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		01420101335/2025-22

1. Condições gerais da contratação

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de 1 (um) link de internet dedicado redundante e a aquisição de serviços de instalação de equipamentos de TI e seus periféricos, para que a distribuição da rede suporte a solução de WI-FI, com velocidade mínima garantida de 500Mbps, com disponibilidade 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias da semana, a partir de sua ativação até o término do contrato e fornecimento de IP's, a ser instalado na sede da Fundação Cultural Palmares, usando infraestrutura de fibra óptica, contemplando o fornecimento de equipamentos, suporte técnico, instalação, ativação e configuração nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	MÉTRICA OU UNIDADE DE MEDIDA	CÓD. PMC-TIC	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de link de internet via cabo	26484	UNIDADE		12	R\$ 1.230,00	R\$ 14.760,00
2	Contratação de serviços de instalação de equipamentos de TI	27111	UNIDADE		1	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
TOTAL 12 MESES						R\$ 19.760,00	

1.3. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como continuados, uma vez que há necessidade de manutenção contínua dos serviços de acesso à rede mundial de computadores.

- 1.4. O serviço objeto dessa contratação é caracterizado como comum, uma vez que as especificações seguem padrões exigidos no mercado.
- 1.5. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses prorrogáveis, contados do(a) assinatura do contrato, prorrogável para até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.6. O contrato oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. Descrição da solução

2.1. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 2.1.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 2.1.2. Item 1 - Link de internet dedicado à Internet por meio de IP - Internet Protocol:

Especificações Gerais	Contratação de empresa para prestação de serviço de 1 (um) link de acesso dedicado à internet por meio de IP - Internet Protocol, visando acessos permanentes e completos para conexão da FCP à rede mundial de computadores
	Os equipamentos deverão ser instalados na sede da FCP usando infraestrutura de fibra óptica, devendo ser prevista pela Contratada, mediante solicitação prévia do Contratante, possibilidade de instalação dos equipamentos e da infraestrutura necessária em caso de mudança de endereço da sede atual, dentro da cidade de Brasília - DF
	Velocidade mínima garantida de 500Mbps (quinhentos megabits por segundo)
	Disponibilidade 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias da semana, a partir de sua ativação até o término do contrato
	O serviço deverá incluir o fornecimento de endereços de IP válidos para a sede da FCP
	O serviço abrange o fornecimento de equipamentos, suporte técnico, instalação, ativação e configuração

3. Fundamentação e descrição da necessidade

- 3.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 3.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme consta das informações básicas deste Termo de Referência.
- 3.3. A Administração registrou que a contratação pretendida está em conformidade com o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC) vigente, na necessidade N10, A10.2 (realizar nova contratação de link de internet) atendendo às diretrizes e necessidades identificadas no referido plano.
- 3.4. A Fundação Cultural Palmares dispõe atualmente de link de internet INFOVIA, prestação de serviços realizada pelo SERPRO por meio do Contrato FCP Nº 06/2022.
- 3.5. No entanto, com o planejamento da contratação de solução de WI-FI, para a ampliação da conexão à rede mundial de computadores da FCP, há necessidade do aumento de conexão com provedor de internet por meio de um link dedicado para redundância dos serviços.
- 3.6. Existe uma previsão, para curto prazo, do aumento gradativo do uso de tecnologias hospedadas em nuvem, o que evidencia a importância da ampliação de banda dos links, em velocidade compatível com a atual, de forma a

atender as atuais e futuras demandas dos usuários de TIC da FCP com foco na melhoria e, principalmente, na disponibilidade dos serviços prestados, visando o correto andamento das atividades laborais dos colaboradores.

3.7. Em virtude da criticidade do serviço de internet à continuidade do negócio, faz-se necessária a contratação de um segundo link de igual capacidade e características para a sede, com o objetivo de assegurar a disponibilidade e a continuidade dos serviços, como a transmissão de lives e reuniões, utilização de telefonia IP, e demais ferramentas para o acesso a pastas de rede e a serviço de nuvem.

3.8. Necessidade de faixa disponível de endereços IP's fixos para serviços de TIC da FCP publicados na Internet. Com a presente contratação, pretende-se alcançar os seguintes resultados:

- a) Alta disponibilidade do serviço de acesso à Internet.
- b) Link de acesso à internet para melhoria e redundância para a sede.
- c) Endereços IP's válidos para a publicação de serviços oferecidos pela FCP.
- d) Provimento de disponibilidade, integridade e confiabilidade dos serviços de TIC da FCP publicados na Internet.

4. Requisitos da contratação

4.1. Requisitos de Negócio:

4.2. A presente contratação orienta-se pelos seguintes requisitos de negócio:

4.2.1. O desempenho das atividades atribuídas à FCP depende, fundamentalmente, de recursos de TIC, como softwares, servidores, internet, rede de comunicação, serviços e outros.

4.2.2. Para a execução das atividades da FCP, inúmeros processos de trabalho e sistemas informatizados são acessados em aplicações hospedadas em serviços publicados na internet, gerando uma demanda considerável de acesso à internet para utilização de serviços como telefonia sobre voz - VOIP, acesso remoto via VPN, serviço de e-mail institucional e de serviços recém implementados.

4.2. Requisitos de Capacitação

4.2.1. Não faz parte do escopo da contratação a realização de capacitação técnica na utilização dos recursos relacionados ao objeto da presente contratação.

4.3. Requisitos Legais

4.3.1. O presente Termo de Referência foi regulado de acordo com o Ordenamento Jurídico Nacional que regulamenta o processo de aquisições para a Administração Pública, Lei nº 14.133/2021.

4.3.2. Instrução Normativa nº 94/2022 que regulamenta o itens mínimos necessários para a composição do Termo de Referência, Instrução Normativa STI/MP nº 73/2020 e suas alterações, que dispõem sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preço para a aquisição de bens e serviços em geral.

4.3.3. A utilização de soluções de computação em nuvem pelos órgãos e entidades da administração pública federal, deve seguir as diretrizes e normas de Segurança da Informação do GSI/PR, em especial a Instrução Normativa nº 05 /2021, que estabelece os requisitos mínimos de segurança.

4.3.4. Lei nº 12.846/2013 que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática contra a administração pública, nacional e estrangeira,

4.3.5. Lei nº 13.709/2018 que dispõe sobre a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)

4.3.6. A CONTRATADA deverá garantir que a legislação brasileira prevaleça no que se refere à sua prestação de serviços à FCP e ao tratamento dos dados desta instituição.

4.4. Requisitos de Manutenção

4.4.1. O serviço deverá contar com o monitoramento 24x7 da solução contratada, podendo o provedor intervir e fazer as devidas correções, quando necessário.

4.4.2. No caso de ocorrência de incidentes que comprometam o serviço prestado, a Contratada deverá realizar os procedimentos necessários para realocar o link de comunicação em seu pleno estado de funcionamento e de uso, comunicando à Contratante.

4.4.3. A CONTRATADA deverá manter a Central de Atendimento (sítio da internet, e-mail e telefone) disponível durante o horário comercial, compreendido entre 08h e 18h, de segunda a sexta-feira, obrigatoriamente em Português Brasileiro, para consultas e aberturas de chamados técnicos, ao longo de toda vigência do contrato.

4.4.4. Os atendimentos de assistência técnica devem ser providos pela CONTRATADA em dias úteis, no período de 08h às 18h, devendo haver a garantia de atendimento conforme necessidade do CONTRATANTE aos finais de semana e feriados.

4.4.5. Se, em qualquer momento da vigência do contrato, a Fundação Cultural Palmares identificar qualquer problema com o atendimento prestado pela(s) empresa(s) de serviço técnico autorizado, fica a CONTRATADA obrigada a substituí-la(s) por outra(s), no prazo de 30 dias corridos a contar da notificação pela FPC.

4.4.6. O atendimento será preferencialmente remoto. Caso haja necessidade de intervenção local, esta poderá ser executada em acordo com a CONTRATANTE. Nos dois casos, sempre com acompanhamento pela equipe técnica da CONTRATANTE.

4.4.7. O prazo de início de atendimento ao chamado técnico será de até 1 (uma) hora corrida contada a partir do horário de abertura do chamado.

4.4.8. Após o início do atendimento, o tempo de solução do problema deverá ser de acordo com a Tabela 1 - de Solução de Chamado (tabela abaixo), não devendo ultrapassar os prazos estabelecidos para as respectivas severidades, contados a partir da abertura do chamado técnico.

Severidade	Descrição	Tempo de Solução
Alta	Link de internet indisponível	Até 4 (três) horas
Média	Erros ou problemas que impactam na percepção dos serviços pelos usuários, a exemplo de lentidão do link	Até 8 (cinco) horas
Baixa	Problemas contornáveis identificados que não gerem impactos na percepção do serviço pelos usuários	Até 12 (doze) horas

4.4.9. Um chamado somente poderá ser encerrado após a confirmação do responsável da CONTRATANTE e o término de atendimento se dará com o serviço prestado de acordo com o nível de serviço contratado.

4.4.10. Deverá ser CONTRATADA apresentar Relatório de Atendimento para cada incidente e ou atendimento de suporte técnico executado.

4.4.11. Os equipamentos e dispositivos de conectividade necessários para o provimento do serviço são de responsabilidade da CONTRATADA, devendo, no caso de falha ou defeito, ser substituído por outro de igual marca e modelo, sem custo para a CONTRATANTE, a menos que a FCP autorize a troca por outra marca e/ou modelo.

4.4.12. A garantia cobrirá igualmente todos os componentes instalados e eventualmente trocados pela empresa indicada.

4.4.13. As peças instaladas em substituição serão garantidas contra defeitos de fabricação pelo prazo restante da garantia ou por 90 (noventa) dias, o que for maior.

4.4.14. A CONTRATADA poderá identificar cada componente trocado pelos meios que achar necessário para evitar dúvidas em relação à origem de cada peça do equipamento

4.4.15. Todas as despesas de frete, seguros, testes, ensaios, inspeção e outras que recaiam sobre os equipamentos enviados para o conserto, ou para substituição que estejam cobertos pela garantia, serão suportados pela CONTRATADA.

4.4.16. É considerado dia útil aquele com expediente normal no governo federal, conforme calendário disponibilizado na Portaria MGI Nº 9.783, de 27 de dezembro de 2024.

4.4.17. Em caso de inexecução total ou parcial, ou qualquer outra inadimplência, sem motivo de força maior, a empresa contratada estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, no que couber, garantida a prévia defesa, às penalidades previstas na legislação aplicável, para as seguintes hipóteses:

a) por atraso injustificado na entrega dos equipamentos;

b) por inexecução total e parcial dos Serviços.

4.4.18. Deverá a CONTRATADA possuir profissionais devidamente habilitados/qualificados para a prestação do suporte técnico, durante todo o período do contrato.

4.4.19. O não cumprimento deste termo ensejará na aplicação das disposições contidas na Lei, ficando a contratada no cometimento de infrações, sujeita conforme o caso, as sanções administrativas, sem prejuízo das de natureza civil, penal e das definidas em normas específicas, podendo inclusive ser aplicadas cumulativamente, sendo garantida a ampla defesa.

4.4.20. Os atendimentos poderão ser de duas formas: Presencial e/ou Remoto:

a) Presencial: o atendimento técnico de forma presencial será requerido sempre que ocorrer falha ou mau funcionamento de equipamentos de responsabilidade da CONTRATADA, que não puderem ser solucionados pelo atendimento remoto. O atendimento presencial deverá ocorrer preferencialmente, mas não exclusivamente em dias úteis (segunda a sexta-feira), e em horário comercial (08h às 17h), devendo prevalecer a necessidade do CONTRATANTE, comunicada à CONTRATADA em qualquer tempo do ciclo de vida do chamado, que compreende o período do momento de abertura do chamado técnico até o seu fechamento. Os funcionários da CONTRATADA deverão apresentar-se devidamente identificados.

b) Remoto: o atendimento técnico de forma remota constitui-se de procedimentos de suporte, capazes de diagnosticar e eliminar a maior parte dos incidentes passíveis de atuação remota. A CONTRATADA deve dispor de equipe de atendimento em quantidade compatível com as necessidades do serviço contratado.

4.4.21. Para as interrupções programadas ou manutenção preventiva, bem como para a divulgação de informações de interesse geral que venham a afetar a qualidade ou desempenho do serviço prestado, deverá a CONTRATADA efetuar a sua comunicação formal à FCP no prazo mínimo de 15 (quinze) dias anteriores à data do evento.

4.4.22. Fica facultado à FCP recusar ou alterar o cronograma de realização dos serviços de manutenção preventiva para o período que lhe for mais conveniente

4.4.23. Eventuais problemas decorrentes do processo para plena utilização dos bens devem ser resolvidos pela CONTRATADA dentro do prazo de 15 dias úteis.

4.4.24. Efetuar manutenção corretiva assim que for detectado algum mau funcionamento de enlaces e equipamentos, ou problemas em instalações feitas, de forma que voltem a funcionar perfeitamente.

4.4.25. A CONTRATADA deverá garantir que os serviços objeto deste Termo de Referência atenderão aos padrões de qualidade implementados no mercado e de critérios da CONTRATANTE.

4.4.26. Realizar o serviço de manutenção no local de instalação do equipamento sempre que possível. Caso seja necessário remover o equipamento, a contratada deve providenciar a substituição do equipamento por outro idêntico ou superior, em perfeito funcionamento, para então retirar o equipamento com defeito e encaminhá-lo para a manutenção, sem que haja interrupção dos serviços.

4.4.27. Substituir, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados a partir da notificação, qualquer material defeituoso que houver fornecido.

4.4.28. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução dos serviços.

4.4.29. Todo conjunto de materiais fornecido pela CONTRATADA, deverão ser novos e sem uso prévio e atender às normas do Código de Defesa do Consumidor, não podendo ser reciclados ou reconicionados e nem de fabricação artesanal.

4.4.30. Os materiais a serem utilizados na instalação deverão ser de qualidade e propriedades físicas que melhor se adaptem às condições a que estarão sujeitos, assim como a instalação em ambientes internos (indoor) ou externos (outdoor), deverão seguir rigorosamente as práticas de engenharia e Normas Técnicas pertinentes e em vigor no Brasil.

4.4.31. Todos os custos acarretados tanto pela troca de materiais/acessórios (transporte, instalação, e etc.) quanto pela realização de ajustes nas instalações (transporte, alimentação, e etc.) serão de responsabilidade da CONTRATADA.

4.4.32. Sempre que o módulo fornecido apresentar defeito técnico que o torne inoperante ou ocasione o mau funcionamento deste, causando a indisponibilidade dos respectivos circuitos, a CONTRATADA deverá providenciar a sua substituição, conforme prazo estipulado de 10 (dez) dias úteis, sem quaisquer custos adicionais para a FCP, sendo o período entre a falha e a recuperação considerada interrupção do referido circuito.

4.4.33. A contratada deverá realizar sem custos à CONTRATANTE quaisquer mudanças de posicionamento dos equipamentos dentro do prédio da sede da FCP.

4.4.34. A disponibilidade do serviço será calculada por link para período de um mês (quantidade de dias), terá como data de início sempre o primeiro dia de cada mês. Quando da ativação os dias serão consecutivos a partir da ativação do serviço até o último dia do mês. O serviço deverá estar disponível vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana, todos os dias do ano, para todos os níveis de serviço.

4.4.35. Quanto à disponibilidade dos serviços, a Contratada deverá fornecer uma disponibilidade mensal dos serviços contratados (serviços de comunicação de dados para acesso à Internet) igual ou superior a 99,50% (noventa e nove virgula cinco por cento).

4.4.36. O cálculo da disponibilidade se dará através da seguinte equação:

$D\% = [(To - Ti)/To]*100$ Onde:

- D = disponibilidade
- To = período de operação quantidade de dias do mês (em minutos).
- Ti = somatório dos tempos de taxa de erros elevada (que não tenham atendido o solicitado) e das interrupções por inoperância do link durante o período de operação trinta dias (em minutos). No cálculo de disponibilidade, não serão consideradas as interrupções programadas e aquelas de responsabilidade da FCP.

4.4.37. Serão consideradas indisponibilidade do serviço:

- a) Interrupção no tráfego de pacotes;
- b) Tráfego do canal de comunicação igual ou inferior a 90% do contratado;
- c) Perda de pacotes superior a 2% num intervalo de 5 minutos; e
- d) Latência média superior a 150 ms num intervalo de 5 minutos.

4.4.38. A contratada deverá apresentar relatório gráfico mensal, ou acesso à sistema de monitoramento que disponibilize os gráficos e parâmetros para análise de disponibilidade de serviço, contendo os parâmetros listados no item 4.4.37 para a análise do serviço prestado.

4.4.39. Caso ocorra interrupção no serviço superior a disponibilidade (igual ou superior a 99,50%) será aplicada a glosa conforme abaixo:

$$D = (P/1.440) \times Ti$$

Onde:

- D = valor da glosa que será descontada na próxima fatura;
- P = preço do serviço mensal;
- Ti= somatório de minutos de indisponibilidade para o mês; 1.440 = (minutos/dia);

4.4.40. Para o cálculo da disponibilidade os segundos serão desprezados.

4.4.41. Para o cálculo do índice de disponibilidade do valor da glosa serão utilizadas duas casas decimais sendo as demais desprezadas.

4.4.42. Considera-se horas úteis o horário de funcionamento da Fundação Cultural Palmares.

4.4.43. A aplicação de glosas não exime a CONTRATADA das demais penalidades.

4.4.44. Requisitos de Garantia e Assistência Técnica.

4.4.45. A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico durante todo o período contratual. 4.5.2. A CONTRATANTE terá abertura ilimitada de chamados de suporte. 4.5.3. Os chamados abertos pela CONTRATANTE só poderão ser fechados pela CONTRATADA após anuência da CONTRATANTE ou após anexado evidência objetiva de que o incidente relatado foi integralmente solucionado.

4.6. Requisitos Temporais

4.6.1. Considera-se como início do projeto a data da emissão da Ordem de Serviço para instalação dos equipamentos e fornecimento do serviço de Internet que ocorrerá após a assinatura do contrato.

4.6.2. A instalação, ativação e disponibilização do link deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias úteis após a emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado, desde que justificado pela CONTRATADA e autorizado pela CONTRATANTE.

4.6.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar, formalmente, os canais para suporte, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após a assinatura do contrato.

4.6.4. A reunião de alinhamento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após a data inicial de vigência do contrato.

4.6.5. O prazo de disponibilização do serviço poderá ser ajustado de acordo com os riscos e impactos avaliados pela CONTRATANTE.

4.7. Requisitos de Segurança e Privacidade

4.7.1. A contratada deverá assinar Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo e os respectivos funcionários alocados ao contrato deverão assinar o Termo de Ciência.

4.7.2. A contratada deverá apresentar, na reunião inicial, relação nominal dos profissionais envolvidos na execução do contrato que deverão ter acesso às informações da FCP, quando necessário, bem como os referidos Termos assinados. Caberá ao preposto alocado ao contrato manter esta lista atualizada sempre que um novo profissional necessitar de acesso às informações da FCP.

4.7.3. A CONTRATADA deverá cumprir a Política de Segurança da Informação da CONTRATANTE e assumir responsabilidade sobre todos os possíveis danos físicos e/ou materiais causados à CONTRATANTE, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança.

4.7.4. A CONTRATADA não poderá veicular publicidade acerca dos serviços contratados, sem prévia e formal autorização por parte da CONTRATANTE.

4.7.5. É vedado a CONTRATADA o acesso aos dados da CONTRATANTE, sem prévia e formal autorização por parte da CONTRATANTE.

4.7.6. As informações sob custódia do fornecedor deverão ser tratadas como informações sigilosas, não podendo ser usadas por este fornecedor ou fornecidas, sob nenhuma hipótese, sem autorização formal da CONTRATANTE.

4.7.7. A quebra do sigilo das informações restritas reveladas, devidamente comprovada, sem autorização expressa da FCP, possibilitará a imediata rescisão de contrato firmado entre a FCP e a contratada, sem qualquer ônus para a FCP, ensejando a reparação por perdas e danos sofridos pel FCP, inclusive os de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal respectivas.

4.7.8. A CONTRATADA deve comunicar formal e imediatamente à CONTRATANTE qualquer ponto de fragilidade percebido que exponha a confidencialidade, integridade ou disponibilidade das informações e do serviço.

4.8. Requisitos Sociais, Ambientais e Culturais

4.8.1. Recomenda-se, de acordo com o Guia Nacional das Contratações Sustentáveis, inserir critérios de sustentabilidade ambiental nas especificações técnicas para a aquisição de ativos de TI, os quais deverão atender aos requisitos técnicos que propiciam maior eficiência energética, maior vida útil e menor custo de manutenção.

4.8.2. Os critérios de sustentabilidade deverão ser fundamentados no desenvolvimento econômico, social e na conservação do meio ambiente, além de serem baseados nas diretrizes de sustentabilidade como menor impacto sobre recursos naturais, preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local e maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia, como descrito abaixo.

4.8.3. Só será admitida a oferta dos equipamentos descritos no item 2.1, que cumpram os critérios de segurança, compatibilidade eletromagnética e eficiência energética, previstos na Portaria nº 170, de 2012 do INMETRO.

4.8.4. Só será admitida a oferta de bens de informática e/ou automação que não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr (VI)), cádmio (Cd), bifenil polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs), se aplicável.

4.8.5. Requisitos sociais, ambientais e culturais, que definem requisitos que a solução de TIC deve atender para estar em conformidade com costumes, idiomas e ao meio ambiente, como limites de emissão sonora de equipamentos, espaço máximo que deverá ocupar, linguagem e textos em português, descarte sustentável de resíduos, dentre outros que se apliquem.

4.8.6. A CONTRATADA deverá atender, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental. Destacam-se as recomendações contidas no Capítulo III, DOS BENS E SERVIÇOS, com ênfase no art. 5º da Instrução Normativa nº 01/2010 STI /MPOG, bem como, o Decreto nº 7.746/2012 combinado com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis¹, que estabelece critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e a Lei nº 12.305/2010 que institui a política de resíduos sólidos, no que couber.

4.8.7. Todos os softwares e atualizações, se aplicável, deverão ser disponibilizadas para a FCP por meio eletrônico, pela internet, de forma a evitar o impacto da produção de CD/DVD sobre recursos naturais (flora, fauna, solo, água, ar), de caixa de CD/DVD, de pacote, de transporte e de necessidade de desfazimento futuro.

4.8.8. Toda a documentação de software e base de conhecimento deverá estar disponível na internet, de forma a evitar impacto sobre recursos naturais decorrentes de produção de material de impressão, de pacotes e de desfazimento futuro.

4.8.9. O suporte técnico deverá ser prestado preferencialmente de forma remota, pela internet, de forma a evitar impacto sobre recursos naturais decorrentes do transporte de pessoas para o ambiente da FCP e suas representações.

4.8.10. A área técnica consultou o 'Guia Nacional de Licitações Sustentáveis', no site da AGU, para verificar se os serviços a serem adquiridos integram ou não a lista de objetos regidos por disposições normativas de caráter ambiental, não constatando critérios de aplicabilidade no referido guia.

4.9. Requisitos da Arquitetura Tecnológica

4.9.1. Fornecimento de 1 (um) links de acesso dedicado e redundante à Internet por meio de IP – Internet Protocol por 12 () meses prorrogáveis, visando acessos permanentes e completos para conexão da Fundação Cultural Palmares à rede mundial de computadores, com velocidade mínima garantida 500Mbps (quinhentos megabits por segundo), com disponibilidade 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias da semana, a partir de sua ativação até o término do contrato e fornecimento de IP's válidos a ser instalado na Sede da FCP, usando infraestrutura de fibra óptica, contemplando o fornecimento de equipamentos, suporte técnico, instalação, ativação e configuração.

4.9.2. Cabos e conectores: cabo de conexão do roteador com modem ou outro equipamento utilizado para acesso à Internet. Cabos de energia elétrica para todos os equipamentos fornecidos. Adaptadores ópticos para conexões implementadas por meio de fibra óptica.

4.9.3. Modem/Roteador: o equipamento poderá ser conjugado ou separado. Operação bivolt automático com capacidade de encaminhamento de pacotes IP compatível com as velocidades dos links conectados, sem exceder a 70% de utilização de processador e memória do equipamento.

4.9.4. Caso seja identificado, durante a execução do contrato, um roteador com uso máximo de processador e memória acima dos limites estabelecidos, este deverá ser substituído ou atualizado, sem ônus para o CONTRATANTE.

4.9.5. A contratada deverá proceder às atualizações de hardware/software que se fizerem necessárias para retornar ao limite estabelecido de 70% quando qualquer das medidas calculadas ultrapassarem 70%, por duas semanas seguidas, aferidas de segunda a sexta, no período de 08h às 17h, com intervalos máximos de 5 (cinco) minutos e por softwares específico de gerência previamente homologado pelo CONTRATANTE (e disponibilizado pela contratada). Neste caso o(s) roteador(es) deverá(ão) ser substituído(s) ou reconfigurado(s), sem ônus para o CONTRATANTE. A contratada deverá promover a adequação do equipamento em um prazo máximo de 30(trinta) dias corridos.

4.9.6. A atualização do sistema operacional do roteador deverá ser efetivada sempre que houver lançamento de novas versões, que agreguem melhorias ou correções do software, inclusive de segurança, aos serviços prestados. Tais atualizações deverão ser executadas em um prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após solicitação ou autorização da FCP, sem ônus para o CONTRATANTE.

4.9.7. Interfaces: LAN: mínimo de 2 (duas) portas Fast Ethernet Full Duplex de 100/1000 Mbps. WAN: Número suficiente de interfaces para conexão com os enlaces WAN fornecidos (links de acesso à Internet).

4.9.8. Tendo em vista que o serviço operará em paralelo ao Link de acesso à Internet principal, deverá ser provido por Contratada distinta à do Contrato FCP nº 06/2022, inclusive no que se refere ao backbone de última milha (last mile) e o POP (Point of Presence), a fim de que não haja ponto de falha em comum, de modo a garantir a alta disponibilidade do serviço de acesso à Internet da FCP e suas representações.

4.9.9. A Contratada se compromete a não utilizar nenhum meio de transmissão comum para fornecer o enlace, sob pena de inviabilizar as características de redundância completa entre seu enlace e o enlace de fibra óptica do Contrato FCP nº 06/2022.

4.10. Requisitos de Projeto e de Implementação

4.10.1. Apresentação de projeto, por parte da Contratada, após realização de visita técnica na estrutura da Fundação Cultural Palmares para instalação de 1 (um) link com a passagem da fibra óptica e a instalação dos equipamentos de rede necessários para implementação do serviço de comunicação de dados incluindo roteadores, equipamentos de conexão, cabos, conectores e demais itens que se fizerem necessários por sua conta e responsabilidade.

4.10.2. Todas as configurações devem ser providenciadas antecipadamente e de forma programada para que os servidores de dados da FCP possam ser devidamente configurados com os novos endereços IP e possam se manter em pleno funcionamento, sem quaisquer transtornos, tornando o processo de instalação o mais transparente possível.

4.10.3. Configuração de balanceamento de carga e redundância do link de internet pela equipe de analistas da CTIC.

4.11. Requisitos de Experiência Profissional

4.11.1. A CONTRATADA deverá utilizar empregados habilitados e com conhecimentos especializados nos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

4.11.2. A CONTRATADA deverá providenciar a imediata substituição de qualquer profissional que não atenda às necessidades inerentes à execução dos serviços contratados.

4.11.3. A CONTRATADA deverá guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

4.12. Requisitos da Formação da Equipe

4.12.1. A equipe da CONTRATADA responsável pela análise e atendimento dos chamados criados por esta instituição deverá possuir comprovado conhecimento acerca dos equipamentos e serviços fornecidos.

4.13. Requisitos de Metodologia de Trabalho

4.13.1. A solicitação de ativação do serviço será feita por meio de Ordem de Serviço, os quais deverão ser disponibilizados em até 15 dias úteis após a formalização do referido documento, podendo ser prorrogado, desde que justificado pela CONTRATADA e aceito pela CONTRATANTE.

4.14. Requisitos de Limite Geográfico e local de cumprimento das obrigações

4.14.1. Em conformidade com o disposto na Lei 13.709/2018 em seu artigo 3º, I, da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), os dados e informações da Fundação Cultural Palmares devem residir exclusivamente em território nacional, incluindo replicação e cópias de segurança (backups), se aplicável, de modo que a FCP disponha de todas as garantias da legislação brasileira, enquanto tomadora do serviço responsável pela guarda das informações armazenadas em nuvem.

4.14.2. O link de internet deverá ser disponibilizado pela CONTRATADA no seguinte endereço:

- Fundação Cultural Palmares - sede: SAUS Quadra 2, Asa Sul - Brasília/DF

4.15. Do Parcelamento

4.15.1. Esclarece-se que o serviço de instalação de link de internet dedicado de fibra óptica de 500 MB será prestado por uma única empresa especializada, o que apresenta justificativa para o não parcelamento da contratação. Nesse caso em questão, encontra-se amparo legal, pois não se trata de aquisição de bens divisíveis e sim de serviço especializado, uma vez que a divisão dessa contratação seria inoportuno, comprometendo a eficiência do serviço prestado.

4.15.2. De todo modo, o serviço técnico especializado em questão é de natureza constante, a ser oferecido por uma única empresa que possui infraestrutura necessária para a disponibilização de link de internet, bem como o fornecimento de equipamentos, suporte técnico, instalação, ativação e configuração durante o período contratual. O parcelamento da contratação pode descaracterizar ou prejudicar o objeto da contratação, podendo levar à perda de responsabilidade técnica devido à pluralidade de prestadores.

4.15.3. Dessa forma, a decisão pelo não parcelamento da contratação de link de internet visa atenuar os riscos administrativos e operacionais.

4.15.4. No que pese o artigo 40, § 3º da Lei 14.133/2021, o parcelamento não será adotado quando:

I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;

II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;

III - o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.

Ainda de acordo com o parágrafo anterior, o artigo 47, § 1º também dispõe sobre a aplicação do princípio do parcelamento que deverão ser considerados:

I - a responsabilidade técnica;

II - o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens;

III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

4.15.5. Sendo assim, fica demonstrado que o não parcelamento é justificado em razão da inviabilidade técnica e de natureza indivisível do serviço contratado. A contratação integral de uma empresa garante a estabilidade, a capacidade e a economicidade do serviço, atendendo ao interesse público e às boas práticas de gestão contratual.

5. Papéis e responsabilidades

5.1. São obrigações da CONTRATANTE:

5.1.1. Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;

5.1.2. Encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência;

5.1.3. Receber o objeto fornecido pelo contratado que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

5.1.4. Aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, comunicando ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, quando aplicável;

5.1.5. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;

5.1.6. Comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução de TIC;

5.1.7. Definir produtividade ou capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC por parte do contratado, com base em pesquisas de mercado, quando aplicável;

5.1.8. Prever que os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos cuja criação ou alteração seja objeto da relação contratual pertençam à Administração, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados, justificando os casos em que isso não ocorrer;

5.2. São obrigações do CONTRATADO

5.2.1. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato.

5.2.2. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual.

5.2.3. Não se admite subcontratação, sob nenhuma hipótese, para a execução das atividades previstas neste Termo de Referência.

5.2.4. Reparar quaisquer danos diretamente causados à contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela contratante.

5.2.5. Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão.

5.2.6. Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.

5.2.7. Quando especificada, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução de TIC.

5.2.8. Quando especificado, manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC durante a execução do contrato.

5.2.9. Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos produzidos em decorrência da relação contratual, incluindo a documentação, os modelos de dados e as bases de dados à Administração.

5.2.. Fazer a transição contratual, quando for o caso.

6. Modelo de execução do contrato

6.1. Modelo de Execução do Contrato

6.1.1. A execução do objeto do contrato seguirá a seguinte dinâmica:

6.1.2. Em consonância com a IN ME nº 94/2022, em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, a CONTRATANTE convocará, por meio do gestor do contrato, a reunião inicial, cuja pauta observará pelo menos:

- a) Presença do representante legal da CONTRATADA, que apresentará o Preposto e seu substituto.
- b) Entrega, por parte da CONTRATADA, dos Termos de Ciência e Compromisso conforme IN nº 94/20244, artigo 18, V.
- c) Esclarecimentos relativos às questões operacionais, administrativas e de gerenciamento do contrato.
- d) O repasse à contratada de conhecimentos necessários à execução dos serviços ou ao fornecimento de bens.
- e) Disponibilização de infraestrutura à contratada.

6.1.3. Além da reunião inicial, a CONTRATANTE poderá agendar outras reuniões com representantes da CONTRATADA para tratar de assuntos relacionados ao objeto deste instrumento.

6.1.4. Após a reunião inicial de alinhamento, será firmado contrato entre a CONTRATADA e CONTRATANTE. Em seguida, os equipamentos serão solicitados por meio da emissão de OFB, conforme a demanda da CONTRATANTE.

6.1.5. A Contratada deverá instalar os equipamentos e disponibilizar o serviço em até 10 dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período, desde que formalizado pela CONTRATADA e aprovado pela CONTRATANTE.

6.2. Local da prestação dos serviços

6.2.1. A entrega dos equipamentos e a instalação deverá ser realizado no seguinte local:

- Fundação Cultural Palmares - sede: SAUS Quadra 2, Asa Sul - Brasília/DF

6.2.2. Todas as configurações devem ser providenciadas antecipadamente e de forma programada para que os servidores de dados da FCP possam ser devidamente configurados com os novos endereços IP e possam se manter em pleno funcionamento, sem quaisquer transtornos, tornando o processo de instalação o mais transparente possível.

6.2.3. A solicitação de ativação do serviço será feita por meio de Ordem de serviço, os quais deverão ser disponibilizados em até 15 dias úteis após a formalização do referido documento, podendo ser prorrogado, desde que justificado pela CONTRATADA e aceito pela CONTRATANTE após avaliação da estrutura de cada regional.

6.3. Forma de execução e acompanhamento do contrato

6.3.1. Para condições de prestação de serviço, o início da prestação do serviço deve seguir conforme o que foi determinado no item 4.6.1 deste Termo de Referência, em regime de serviço continuado.

6.4. Formas de transferência de conhecimento

6.4.1. Caso seja necessário, a forma de repasse à contratada de conhecimentos necessários à execução dos serviços ou ao fornecimento de bens dará por meio de alinhamento entre o preposto e a gestão do contrato.

6.4.2. Procedimentos de transição e finalização do contrato.

6.4.3. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6.4.4. A Ordem de Serviço conterá o volume de serviço demandado, incluindo a sua localização e o prazo, conforme modelo descrito no Termo de Referência.

6.5. Mecanismos formais de comunicação

6.5.1. O modelo de prestação de serviços prevê que a CONTRATADA seja integralmente responsável pela gestão de seu pessoal em todos os aspectos, sendo vedado à equipe da CONTRATANTE, formal ou informalmente, qualquer tipo de ingerência ou influência sobre a administração da mesma, ou comando direto sobre seus empregados, fixando toda a negociação na pessoa do preposto da CONTRATADA ou seu substituto.

6.5.2. A comunicação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA se dará, preferencialmente, por meio escrito, sempre que se entender necessário o registro de ocorrência relacionada com a execução do contrato.

6.5.3. As reuniões poderão ser presenciais ou virtuais.

6.5.4. São instrumentos formais de comunicação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA:

- a) Ordem de Fornecimento de Serviço;
- b) Termo de Recebimento (provisório e definitivo);
- c) Ofício;
- d) Ata de Reunião;
- e) E-mail institucional/corporativo;
- f) Ferramenta de Gestão de Demandas, se aplicável.

6.5.5. A comunicação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, para fins de encaminhamento de Ordem de Fornecimento de Serviço ou outro documento, ocorrerá sempre via Preposto, ou seu substituto, designado pela CONTRATADA.

6.6. Formas de Pagamento

6.6.1. Os critérios de medição e pagamento serão tratados em tópico próprio do Modelo de Gestão do Contrato.

6.6.2. Manutenção de Sigilo e Normas de Segurança.

6.6.3. A Contratada deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo Contratante a tais documentos.

6.6.4. O Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo, contendo declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes na entidade, a ser assinado pelo representante legal da Contratada, e Termo de Ciência, a ser assinado por todos os empregados da Contratada diretamente envolvidos na contratação, encontram-se neste Termo de Referência.

7. Modelo de gestão do contrato

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para a reunião inicial para a apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para a execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.6. Preposto

7.6.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

7.6.2. Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

7.7. Fiscalização

7.7.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

7.8. Fiscalização Técnica

7.8.1. De acordo com o artigo nº 22 do Decreto nº 11.246/2022, o fiscal técnico do contrato acompanhará sua execução, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.8.2. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

7.8.3. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

7.8.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

7.8.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

7.8.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

7.9. Fiscalização Administrativa

7.9.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246 /2022).

7.9.2. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

7.10. Gestor do Contrato

7.10.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração (Decreto nº 11.246/2022, artigo 21, IV).

7.10.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

7.10.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

7.10.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

7.10.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

7.10.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

7.20. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7.11. Critérios de medição e pagamento

7.11.1. O link de internet deverá ser instalado pelo prestador do serviço em data e horário agendado pelo Fiscal Técnico do Contrato na sede da Fundação Cultural Palmares conforme disposto nesse Termo de Referência.

7.11.2. Os testes de aceitação dos serviços de rede serão compostos, no mínimo, por testes de:

a) Conectividade/funcionais;

b) Testes da solução de gerência da rede.

7.11.3. A aceitação provisória ocorrerá caso os resultados dos testes estejam conforme as especificações técnicas contidas neste Termo de Referência.

7.11.4. O enlace da rede será considerado aceito nos testes de conectividade, e da solução de gerência de rede, caso:

a) Seja possível gerenciar o link e suas funcionalidades em Solução de Gerência das Redes;

b) Caso não seja possível analisar os parâmetros em solução disponibilizada pelo prestador do serviço por questões técnicas, a prestadora será responsável por encaminhar relatório com parâmetros elencados no item 4.4.38.

7.11.5. Concluídos os testes, o eventual aceite será dado mediante a emissão de Termo de Referência Provisório.

7.11.6. A contratante deverá emitir termo de recebimento definitivo em até 15 (quinze) dias a partir do recebimento provisório.

7.11.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e seus Anexos e na proposta comercial, devendo ser corrigidos/refeitos /substituídos no prazo fixado pelo gestor do contrato às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

7.11.8. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados.

7.11.9. Os recebimentos provisório e definitivo serão formalizados através do Termo de recebimento provisório e Termo de recebimento definitivo, respectivamente, a serem realizados pelo fiscal técnico com o auxílio do fiscal requisitante do contrato.

7.11.10. Os relatórios de recebimento provisório e definitivo deverão ser encaminhados ao Gestor do Contrato.

7.11.11. No prazo previsto para a entrega do recebimento definitivo do objeto, deverão ser elaborados os relatórios do fiscal técnico e do fiscal requisitante, e ambos serem encaminhados ao gestor do contrato.

7.11.12. Após o recebimento do Termo de Recebimento Definitivo e demais relatórios, o gestor do contrato deverá realizar a análise desses e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções.

7.11.13. Não havendo correções a serem feitas ou após sanadas, o gestor do contrato comunicará a empresa para que emita a Nota Fiscal/Fatura a ser paga, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto, listados neste Termo de Referência.

7.11.14. Após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, será iniciado o processo de pagamento, o qual será enviado ao fiscal administrativo para que este, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, verifique a regularidade da Nota Fiscal/Fatura e verifique as rotinas previstas na Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 23 de dezembro de 2022, sobretudo o disposto no artigo 33, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

7.11.15. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.11.16. Emitir atesto para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas. A partir desse ato será iniciado o prazo de 30 (trinta) dias para a Contratante efetuar o pagamento à Contratada pelos serviços prestados.

7.11.17. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

7.12. Procedimentos de Teste e Inspeção

- 7.12.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato serão realizados por servidores da CONTRATANTE, em atendimento ao disposto na Lei 14.133/2021 art. 117, designados como Fiscais do Contrato, os quais obedecerão às disposições de normas e resoluções internas do órgão, bem assim ao contido na Instrução Normativa SGD/ME nº 94 de 23 de dezembro de 2022, art. 29.
- 7.12.2. Os representantes da Contratante deverão ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 7.12.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
- 7.12.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.12.5. Os representantes da Contratante deverão promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.12.6. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 115 e 155 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.12.7. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 7.12.8. Abaixo, são informados os indicadores mensuráveis estabelecidos pela FCP para aferir objetivamente os resultados pretendidos com a contratação:
- 7.12.9. Tabela de indicador de chamados atendidos no prazo:

INDICADOR DE DISPONIBILIDADE DA SOLUÇÃO		
Tópico	Descrição	
Finalidade	Aferir a disponibilidade mensal da solução	
Meta a cumprir	≥ 99,50% de disponibilidade para o período	A meta definida visa garantir que os serviços fiquem disponíveis para o CONTRATANTE e, caso exista a interrupção, a quantidade total de minutos de indisponibilidade seja de no máximo 0,50% do total de minutos do período
Instrumento de medição	Análise dos parâmetros constantes de relatórios encaminhados pela CONTRATADA, ao final do período de um mês, ou por meio de acesso à solução de gerenciamento disponibilizada pela Contratada. podendo ser utilizado do sensor PING extraído do PRTG Network Monitor ou similar.	
Forma de acompanhamento	O fiscal técnico deve atestar o relatório e, se necessário, indicar a glosa da fatura	

Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo (métrica)	Índice de disponibilidade da solução contido no contrato: 99,50%. Fórmula: $D = (P/1.440) \times Ti$ Onde: D = valor da glosa que será descontada na próxima fatura; P = preço do serviço mensal; Ti = somatório de minutos de indisponibilidade para o mês. Para o cálculo da disponibilidade os segundos serão desprezados. Para o cálculo do índice de disponibilidade do valor da glosa serão utilizadas duas casas decimais sendo as demais desprezadas. Considera-se horas úteis o horário de funcionamento da FCP. Exemplo: Paralisações: Dia 1: 5 minutos + 20 minutos = 25 minutos Dia 2: 5 minutos Dia 5: 3 horas + 15 minutos = 195 minutos Dia 25: 5 minutos Tempo total de indisponibilidade: Ti = 230 minutos Quantidade de minutos do mês: Mês com 31 dias = 31 dias x 24 horas x 60 minutos = 44.640 minutos. Disponibilidade no mês = Quantidade de minutos disponíveis/Quantidade de minutos no mês * 100. Disponibilidade no mês = $(44.640 - 230) / 44.640 \times 100 = 99,48\%$ Como o nível mínimo de serviço de 99,5% não foi atendido, a fatura será glosada conforme abaixo: $D = (P/1.440) \times Ti = (R\\$ 2.500 / 1.140) \times 230$ D= R\$ 399,30 Nesse exemplo, meramente ilustrativo, para o serviço no valor de R\$ 2.500,00 seria aplicado desconto de R\$ 399,30 (trezentos e noventa e nove reais e trinta centavos).
Observações	A métrica por disponibilidade da solução permite verificar o tempo real de atividade do serviço, tendo um papel fundamental na produtividade do cliente.
Início de Vigência	A partir da emissão da OS.

Sanção para o caso de inadimplemento	Aplicação de desconto (D) no valor do serviço referente ao mês em análise
--------------------------------------	---

7.12.10. Tabela de indicador para perda de pacote:

INDICADOR PERDA DE PACOTE

Tópico	Descrição	
Finalidade	Representa a quantidade de pacotes perdidos fim-a-fim em condições de uso, ou seja, sem saturação do link (por saturação deve-se entender o consumo de banda contínuo superior a 95% da capacidade nominal do link, no momento da medição). É medida em percentual tomando como referência o volume total de pacotes que alcançaram o destino (medido na interface LAN do CE do terminal de destino) dentre o volume total de pacotes transmitidos (medido na interface LAN do CPE do terminal de origem).	
Meta a cumprir	Menor ou igual a 2%	A meta definida visa garantir a qualidade do serviço de Internet para a FCP
Instrumento de medição	Relatórios com os valores da medição, realizada pela Contratada, referente ao percentual de perda de pacote.	
Forma de acompanhamento	A CONTRATADA deverá disponibilizar, quando solicitado pela CONTRATANTE, relatórios com os valores das medições solicitadas, referentes ao percentual de perda de pacotes.	
Periodicidade	Mensal	
Mecanismos de Cálculo (métrica)	$TP = (NP_{origem} - NP_{destino}) / NP_{origem}$ TPP = Taxa de Perda de Pacotes NP_{origem} = nº de pacotes na origem NP_{destino} = nº de pacotes no destino	
Observações	Sempre que a CONTRATANTE julgar necessário, poderá ser solicitada a medição do percentual de perda de pacotes fim a fim, através de equipamento de teste especializado. A CONTRATADA deverá avaliar a medida do percentual de perda de pacotes por 5 minutos nos horários de maior tráfego. A CONTRATADA deverá atender a essas solicitações em, no máximo, 03 (três) horas.	
Início da vigência	A partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo do serviço continuado.	
Sanção para o caso de Inadimplemento	0,02% (dois centésimos por cento) por percentual (%) de perda de pacotes acima do estipulado no limiar de qualidade. Calculado sobre o valor do contrato.	

7.12.11. Tabela de indicador para latência (retardo da rede):

INDICADOR DE LATÊNCIA

Tópico	Descrição	
Finalidade	Assegurar tempos de acesso aceitáveis para tempo de acesso aos principais destinos/pontos de troca de tráfego	
Meta a cumprir	Latência média superior a 150ms num intervalo de 5 minutos	A meta definida visa garantir a qualidade quanto aos tempos de acesso para acesso à serviços acessados via Internet pelos usuários da FCP
Instrumento de	Medições a serem realizadas pela CONTRATANTE, submetendo para auditoria da	

medição	CONTRATADA para verificação dos valores deste indicador.
Forma de acompanhamento	A CONTRATADA deverá disponibilizar, quando solicitado pela CONTRATANTE, relatórios com valores das medições solicitadas, referentes ao percentual de perda de pacotes.
Periodicidade	Mensal
Mecanismos de Cálculo (métrica)	$TP = (NP_{origem} - NP_{destino}) / NP_{origem}$ Onde: TPP = Taxa de Perda de Pacotes NP_{origem} = Nº de pacotes na origem NP_{destino} = Nº de pacotes no destino
Observações	A CONTRATADA deverá disponibilizar sob demanda à CONTRATANTE um relatório com o resultado da análise dos diversos valores eventualmente apurados e com as justificativas, se plausíveis, dos eventuais desvios apurados.
Início da vigência	A partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo do serviço continuado.
Sanção para o caso de inadimplemento	0,02% (dois centésimos por cento) por percentual (%) de perda de pacotes acima do estipulado no limiar de qualidade. Calculado sobre o valor do contrato.

7.12.13. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto e a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados.

7.12.14. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

7.12.15. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela fiscalização técnica, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

7.12.16. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI /MP nº 05, de 2017, aplicável subsidiariamente no que for pertinente à contratação.

7.12.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.12.18. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto da licitação, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

7.12.19. A CONTRATANTE designará formalmente o Gestor e os Fiscais Técnico e Administrativo para realizar a fiscalização contratual em todas as suas fases, de acordo com o que preceitua a IN nº 94/2022-SGD/ME, com relação aos aspectos de gerenciamento do Contrato.

7.12.19. Com fundamento nos artigos 156 e 157 da Lei nº 14.133/2021, a Contratada ficará sujeita, nos casos abaixo relacionados, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, salvo se a falta advier de caso fortuito, motivo de força maior ou outras justificativas, todas devidamente comprovadas e acatadas pela Administração:

7.12.20. Advertência, nas hipóteses de descumprimento de cláusulas contratuais de que não resulte prejuízo para a Administração.

7.12.21. Multas, conforme graus e condutas dispostos nas tabelas 10 e 11 abaixo e demais especificações a seguir, limitadas a 10% (dez por cento) do valor total da contratação:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	1% do valor total da Contratação
2	3% do valor total da Contratação
3	4% do valor total da Contratação
4	6% do valor total da Contratação
5	8% do valor total da Contratação
6	10% do valor total da Contratação

Tabela 5 - Graus e correspondência

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Transferir sua responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, etc...	2	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade da rescisão do ajuste
2	Destruir ou danificar bens materiais ou documentos por culpa ou dolo de seus agentes	3 (culpa) e 5 (dolo)	Por ocorrência
3	Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização da FCP	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade da rescisão do ajuste

Tabela 6 - Relação do grau e incidência

7.12.22. Para os itens a seguir, DEIXAR DE:

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
4	Cumprir os prazos previstos no TR	4	Por dia de atraso, observado o limite máximo previsto no TR, sem prejuízo da possibilidade de rescisão ou ajuste
5	Cumprir o prazo previsto para substituição e instalação do material do objeto que apresentar alterações, deteriorações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigidas por este termo de referência	3	Por dia de atraso, observado o limite máximo previsto no TR, sem prejuízo da possibilidade de rescisão ou ajuste
6	Manter a documentação de habilitação atualizada	5	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão ou ajuste
7	Apresentar a nota fiscal para atesto do gestor da contratação em até 10 dias após o recebimento definitivo do material/serviço.	1	Por ocorrência
8	Manter a garantia do material prevista neste termo	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do ajuste
9	Apresentar a declaração prevista no TR	1	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do ajuste
10	Cumprir qualquer obrigação não prevista nesta tabela ou reincidir em	3	Por ocorrência

	atos penalizados com advertência		
11	Fornecer informação do serviço ou substituição de material	3	Por ocorrência
12	Restituir à FCP, quando devido, as peças substituída	3	Por ocorrência
13	Comprovar, quando for o caso, a origem dos bens importados oferecidos e a quitação dos tributos de importação a eles referentes, no momento da entrega do objeto	2	Por ocorrência
14	Cumprir determinação formal ou instrução do gestor ou dos fiscais	2	Por ocorrência e dia
15	Apresentar solução, se for o caso, definitiva em até 08 (oito) horas	3	Para cada período ou fração de 04 horas
16	Apresentar solução, se for o caso, definitiva em até 24 (vinte e quatro) horas	2	Para cada período ou fração de 12 horas
17	Apresentar solução definitiva em até 3 (três) dias úteis	1	Para cada período ou fração de 36 horas
18	Entregar as declarações e termos previstos no TR	1	Por dia de atraso, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual
19	Cumprir a meta do Indicador de Chamados Atendidos no Prazo	1	De acordo com o estabelecido no item 4.4.8 do TR

7.12.23. A multa, no caso de rescisão por ato unilateral da Administração e motivado por culpa da Contratada, será de até 10% (10 por cento) sobre o valor total da contratação, não cumulativa com as multas da TABELA 5. Tal multa não exime a Contratada pelas reparações dos prejuízos e das demais sanções cabíveis.

7.12.24. O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE, ou ainda cobrada diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente.

7.12.25. Se os valores do pagamento forem insuficientes para a quitação das eventuais multas, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de até 10 (dez) dias, contados da comunicação oficial, sob pena de ser incluído o valor da Dívida Ativa da União.

7.12.26. A aplicação de multa não impede, a critério da Administração, a aplicação das demais sanções de advertência, de impedimento/suspensão do direito de licitar e de inidoneidade, bem como a rescisão da contratação.

7.12.27. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, se, por culpa ou dolo, prejudicar ou tentar prejudicar a execução da contratação, nos prazos e situações estipulados abaixo:

Tabela 8 - Relação do grau de incidência

Nº	SITUAÇÃO	PRAZO
1	Atraso no cumprimento das obrigações assumidas, que tenha acarretado prejuízos para o CONTRATANTE	Por até 01 (um) ano
2	Execução parcial ou insatisfatória do objeto contratado, que tenha acarretado prejuízos para o CONTRATANTE	Por até 01 (um) ano
3	Deixar de manter a documentação de habilitação atualizada	Por até 01 (um) ano
4	Deixar de fornecer o objeto contratado	Por até 02 (dois) anos
5	Deixar de prestar a garantia técnica	Por até 01 (um) ano

7.12.28. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses previstas no TR.

7.12.29. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para o adjudicatário, na forma da lei.

7.12.30. As penalidades somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas até a data do vencimento estipulada para o cumprimento da obrigação

7.12.31. Além dos casos já previstos na TABELA 8 do subitem acima, a rescisão da contratação também se dará nos termos da legislação em vigor.

7.13. Níveis Mínimos de Serviço Exigidos

7.13.1. Os Níveis Mínimos de Serviço Exigidos e/ou Níveis de Qualidade são indicadores mensuráveis estabelecidos pelo órgão/entidade para aferir objetivamente os resultados pretendidos com a contratação.

7.13.2. Com o objetivo de assegurar o cumprimento dos resultados pretendidos com a contratação, a abertura de chamados técnicos relacionados ao serviço de suporte técnico, deverá atender as seguintes regras:

7.13.3. O atendimento aos chamados de severidade nível 1 – Alta não poderão ser interrompidos até o completo restabelecimento do link, mesmo que se estenda para períodos noturnos, sábados, domingos e feriados. A interrupção de atendimento para um chamado desse tipo de severidade por parte da prestadora de serviço que não tenha sido previamente autorizada pela Contratante poderá ensejar em aplicação de penalidades previstas, conforme item 4.4.8 deste Termo de Referência.

7.13.4. O atendimento aos chamados de severidade 2 – Média, quando não solucionados no prazo definido, poderão automaticamente ser escalados para a severidade de nível 1, sendo que os prazos de atendimento e solução definitiva do problema, bem como as penalidades previstas, serão devidamente ajustados para o novo nível. A interrupção de atendimento para um chamado desse tipo de severidade por parte da prestadora de serviço que não tenha sido previamente autorizada pela Contratante poderá ensejar em aplicação de penalidades previstas, conforme item 4.4.8 deste Termo de Referência.

7.13.5. Por necessidade excepcional de serviço, a Contratante também poderá solicitar escalonamento de chamado para níveis superiores de severidade. Nesse caso, a mudança deverá ser justificada e os prazos dos chamados passarão a contar novamente do início.

7.13.6. A Contratada deverá disponibilizar sistema para acompanhamento on-line dos chamados, bem como relatórios com as seguintes informações:

- a) Data de abertura;
- b) Descrição do problema;
- c) Produto afetado;
- d) Atividades em andamento e desempenhadas;
- e) Severidade atual do atendimento; e
- f) Tempo estimado de resolução e/ou solução do contorno;

7.13.7. Sempre que solicitado, a Contratada deverá repassar relatório de chamados, por período, incluindo data e hora de início e encerramento, severidades conforme item 4.4.8 deste Termo de Referência, identificação do usuário que solicitou e validou o serviço, identificação do técnico responsável pela execução do serviço, tempo total do atendimento e outras informações que julgar pertinente.

7.13.8. Chamados fechados sem anuência da FCP ou sem que o problema tenha sido de fato resolvido deverão ser reabertos. Os prazos serão contados a partir da abertura original dos chamados, inclusive para efeito e aplicação das sanções previstas.

7.14. Do pagamento

7.14.1. Para a efetivação do pagamento mencionado neste subitem, a CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura correspondente, sem rasuras, indicando como beneficiária/cliente a Fundação Cultural Palmares, inscrita no CNPJ sob o nº 32.901.688/0001-77.

7.14.2. O processo de pagamento será iniciado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, através do boleto emitido pela CONTRATADA ou ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

7.14.3. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento do Termo de Recebimento Definitivo.

7.14.4. Os pagamentos relativos a despesas cujos valores não excedam o limite estabelecido no inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2021, serão realizados no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal.

7.14.5. Considera-se recebido o objeto, a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo emitido pelo gestor e fiscal técnico do contrato.

7.14.6. A nota fiscal deverá ser disponibilizada pela CONTRATADA e deverá estar de acordo com o item 2.1 deste Termo de Referência.

7.14.7. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data de emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período de prestação de serviços;
- e) O valor a pagar;
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;

7.14.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.14.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.14.10. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

7.14.11. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) Certidão conjunta relativa aos tributos e à Dívida Ativa da União;

c) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado.

d) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF.

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017.

7.14.12. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

7.14.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.14.14. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.14.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.14.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.14.17. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.14.18. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

7.14.19. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = 1 \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira diário = 0,00016438, assim apurado;

$I = [(TX)/100]/365$ TX = Percentual da taxa anual = 6%

$I = (6/100)/365$ I = 0,00016438

7.15. Recebimento do objeto

7.15.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.15.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no

prazo de 10 dias úteis, a contar da notificação do Contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.15.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 15 dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.15.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.15.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.15.6. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.15.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético profissional pela perfeita execução do contrato.

7.16. Liquidação

7.16.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, § 2º da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 77/2022.

7.16.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.16.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data de emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão Contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.16.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

7.16.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021. 8.2.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa nº 3, de 26 de Abril de 2018).

7.16.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.16.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16.8. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.16.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.17. Prazo de pagamento

7.17.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.17.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de Custo de Tecnologia da Informação - ICTI de correção monetária.

7.18. Forma de pagamento

7.18.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.18.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.18.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.18.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.18.5. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. Do reajuste

8.1.. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano da assinatura do contrato.

8.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da **CONTRATADA**, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela **CONTRATANTE**, do Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, a **CONTRATANTE** pagará 8a **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de Termo Aditivo.

8.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. Critérios de seleção do fornecedor

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O contratado será selecionado por meio de realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de Menor Preço por Item.

Regime de Execução

9.2. O regime de execução do contrato será por empreitada por preço global.

Da Aplicação da Margem de Preferência

9.3. Não será aplicada margem de preferência na presente contratação.

Exigências de habilitação

9.4. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para a contratação, especialmente quanto à exigência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/cnep);

9.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.6. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.7. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.8. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

9.9. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

9.10. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

9.11. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.12. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.13. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.14. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

9.15. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.16. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.17. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.18. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.19. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.20. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.21. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

9.22. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.23. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.24. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.25. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.26. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.27. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

9.28. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.29. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.30. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.31. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.32. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.33. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

9.34. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

9.35. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

9.35.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

9.35.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

9.35.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

9.35.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.36. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de até 10% do valor total estimado da contratação.

9.37. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

9.38. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

9.39. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

9.39.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação

9.40. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional em plena validade;

9.41. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.42. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio de apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

10. Estimativas do valor da contratação

Valor (R\$): 19.760,00

10.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 19.760,00 conforme custos unitários apostos na tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de link de internet via cabo	Unidade	12	R\$ 1.230,00	R\$ 14.760,00
2	Contratação de serviços de instalação de equipamentos de TI	Unidade	1	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00

11. Adequação orçamentária

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação deverá ser atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 344041/34208;

II) Fonte de Recursos: 100000000;

III) Programa de Trabalho: 0032 - Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo;

IV) Elemento de despesa: 339040;

V) Plano Interno: C20004PA024;

VI) Ação: 2000 - Administração da Unidade

12. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

IVANILDO FELICIANO DA SILVA

Coordenador de Tecnologia da Informação e Comunicação



Assinou eletronicamente em 01/09/2025 às 14:50:32.

MINC-FCP-FUNDACAO CULTURAL PALMARES/DF

Estudo Técnico Preliminar 13/2025**1. Informações Básicas**

Número do processo: 01420.101335/2025-22

2. Descrição da necessidade

2.1 A Fundação Cultural Palmares dispõe atualmente o link de internet INFOVIA, prestação de serviços realizada pelo SERPRO por meio do Contrato FCP nº 06/2022.

2.2. Dentro da Fundação, há uma necessidade de contratação de link de internet redundante, bem como a aquisição de serviço especializado para a instalação de equipamentos de Tecnologia da Informação e seus periféricos para que a distribuição da rede suporte a solução de WI-FI.

2.3. A Administração registrou que a contratação pretendida está em conformidade com o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC) vigente, na necessidade N10, A10.2 (realizar nova contratação de link de internet) atendendo às diretrizes e necessidades identificadas no referido plano.

2.3. Há uma previsão, em curto prazo, de aumento progressivo na utilização de tecnologias baseadas em nuvem, o que reforça a ampliação de banda dos links de internet, como velocidades compatíveis às atualmente utilizadas. Essa medida é essencial para atender tanto às demandas atuais quanto às futuras dos usuários de TIC da Fundação Cultural Palmares, com foco na melhoria contínua e, principalmente, na garantia da disponibilidade dos serviços prestados. O objetivo é assegurar o bom andamento das atividades laborais dos colaboradores, bem como o adequado atendimento às comunidades quilombolas.

2.4. Dada a criticidade do serviço de internet para a continuidade das operações, torna-se indispensável a contratação de um segundo link de internet, com capacidade e características equivalentes ao já existente na sede. O objetivo é garantir a alta disponibilidade e a continuidade dos serviços essenciais, como as transmissões ao vivo (lives e reuniões), uso de telefonia IP, acesso a ferramentas corporativas, pastas de rede e serviços em nuvem.

2.5. Há uma necessidade de disponibilidade de uma faixa de endereços IP fixos e válidos, destinados à publicação dos serviços de TIC da FCP na internet. Com a presente contratação, busca-se alcançar os seguintes objetivos:

- a) Assegurar alta disponibilidade nos serviços de acesso à internet;
- b) Disponibilizar link de acesso à internet para melhoria da conectividade e garantir redundância na sede;
- c) Obter endereços IP públicos e fixos, adequados para a publicação dos serviços institucionais da FCP;

d) Garantir a disponibilidade, integridade e confiabilidade dos serviços de TIC da FCP acessíveis a internet.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
CTIC	Ivanildo Feliciano da Silva

4. Necessidades de Negócio

4.1. O Desempenho das áreas finalísticas da FCP está diretamente relacionado à disponibilidade e ao bom funcionamento dos recursos de tecnologia da Informação e Comunicação, tais como equipamentos de uso diário, softwares, servidores, conexão com a internet, rede de comunicação, entre outros serviços e infraestruturas essenciais.

4.2. Para garantir o adequado desempenho de suas atividades, a Fundação Cultural Palmares depende da produção contínua de documentos e da utilização de ferramentas e equipamentos que possibilitem altos níveis de produtividade e eficiência operacional.

4.3. Em atendimento ao Princípio da Padronização, houve manifestação técnica no sentido de que o objeto a ser contratado está em conformidade com os padrões usuais definidos pelo órgão.

4.4. Do ponto de vista do negócio da FCP, a solução de aquisição de link de internet e sua instalação é crucial para garantir a continuidade e confiabilidade do serviço de internet, especialmente em ambientes que precisam de conexão estável, bem como serviços de TIC providos pela Fundação que disponibiliza na internet serviços de acesso a e-mail institucional, Sistema Eletrônico de Informações, bem como acesso a ao site da instituição que é um importante instrumento de comunicação e transparência, impactando positivamente a produtividade das áreas de negócio da FCP.

4.5. Requisitos legais

4.5.1. A contratação objeto desse Estudo Técnico Preliminar - ETP tem amparo legal nos amparos legais a seguir:

- Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022 - Regulamenta o inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o plano de contratações anual e instituir o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.
- Decreto nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023 - Atualiza os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 23 de dezembro de 2022 - Dispõe sobre o processo de contratação de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISP do Poder Executivo Federal.

- Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021 - Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional

4.6. Requisitos de gerenciamento, monitoramento e suporte técnico

4.6.1. O serviço deverá contar com monitoramento 24x7 da solução contratada, podendo o provedor intervir e fazer as devidas correções, quando necessário, após solicitar à CONTRATANTE.

4.6.2. No caso de ocorrência de incidentes que comprometam o serviço prestado, a Contratada deverá realizar os procedimentos necessários para realocar o link de comunicação em seu pleno estado de funcionamento e de uso, comunicando à Contratante.

4.6.3. A CONTRATADA deverá manter Central de Atendimento (sítio da internet, e-mail e telefone) disponível durante o horário comercial, compreendido das 08 às 18h, de segunda à sexta-feira, obrigatoriamente em Português (BR), para consultas e aberturas de chamados técnicos, ao longo de toda a vigência do contrato.

4.6.4. Os atendimentos de assistência técnica deve ser providos pela CONTRATADA em dias úteis, no período de 08 às 18h.

4.6.5. Se em qualquer momento a vigência do contrato, a FCP identificar qualquer problema com o atendimento prestado pela (s) empresa (s) de serviço técnico autorizado, fica a CONTRATADA obrigada a substituí-la (s) por outro (s), no prazo de 30 dias corridos a contar da notificação pela FCP.

4.6.6. O atendimento será preferencialmente remoto. Caso haja necessidade de intervenção local, esta poderá ser executada em acordo com a CONTRATANTE. Nos dois casos, sempre com acompanhamento da equipe técnica da CONTRATANTE.

4.6.7. O prazo de início de atendimento ao chamado técnico deverá ser de até 1 (uma) hora corrida, contada a partir do horário de abertura do chamado.

4.6.8. Após o início do atendimento, o tempo de solução do problema deverá ser de acordo com a Tabela de Solução do Chamado, de acordo com a tabela 1 - Solução do Chamado, não devendo ultrapassar os prazos estabelecidos para as respectivas severidades, contados a partir da abertura do chamado técnico.

Severidade	Descrição	Tempo de Solução
1 - Alta	Link de internet indisponível	Até 4 (quatro) horas
2 - Média	Erros ou problemas que impacta na percepção dos serviços pelos usuários, a exemplo de lentidão no link	Até 8 (oito) horas
3 - Baixa	Problemas contornáveis identificados que não gerem impactos na percepção do serviço pelos usuários	Até 12 (doze) horas

4.6.9. Um chamado somente poderá ser encerrado após a confirmação do responsável da CONTRATANTE e o término de atendimento se dará com o serviço prestado de acordo com o nível de serviço contratado.

4.6.10. Deverá a CONTRATADA apresentar Relatório de Atendimento para cada incidente e/ou atendimento de suporte técnico executado

4.6.11. Os equipamentos e dispositivos de conectividade necessários para o provimento do serviço são de responsabilidade da CONTRATADA, devendo, no caso de falha ou defeito, ser substituído por outro de igual marca ou modelo, sem custo para a CONTRATANTE, a menos que a FCP autorize a troca por outra marca e/ou modelo.

4.6.12. A garantia cobrirá igualmente todos os componentes instalados e eventualmente trocados pela empresa indicada, sem qualquer ônus para a Fundação Cultural Palmares.

4.6.13. As peças instaladas em substituição serão garantidas contra defeitos de fabricação pelo prazo restante da garantia ou por 90 (noventa) dias, o que for maior.

4.6.14. A CONTRATADA poderá identificar cada componente trocado pelos meios que achar necessário para evitar dúvidas em relação à origem de cada peça do equipamento.

4.6.15. Todas as despesas de frete, seguros, testes, ensaios, inspeção e outras que recaiam sobre os equipamentos enviados para o conserto ou para a substituição que estejam cobertos pela garantia, serão suportados pela CONTRATADA.

4.6.16. É considerado dia útil aquele com expediente normal na FCP, conforme calendário do governo federal.

4.6.17. Em caso de inexecução total ou parcial, ou qualquer outra inadimplência, sem motivo de força maior, a empresa contratada estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, no que couber, garantida a prévia defesa, às penalidades previstas na legislação aplicável, para as seguintes hipóteses:

a) por atraso injustificado na entrega dos equipamentos;

b) por inexecução total e parcial dos Serviços.

4.6.18. Deverá a CONTRATADA possuir profissionais devidamente habilitados/qualificados para a prestação do suporte técnico, durante todo o período do contrato.

4.6.19. O não cumprimento deste termo ensejará na aplicação das disposições contidas na Lei, ficando a contratada no cometimento de infrações, sujeita conforme o caso, as sanções administrativas, sem prejuízo das de natureza civil, penal e das definidas em normas específicas, podendo inclusive ser aplicadas cumulativamente, sendo garantida a ampla defesa.

4.6.20. Os atendimentos poderão ser de duas formas: Presencial e/ou Remoto:

a) Presencial: o atendimento técnico de forma presencial será requerido sempre que ocorrer falha ou mau funcionamento de equipamentos de responsabilidade da CONTRATADA, que não puderem ser solucionados pelo atendimento remoto. O atendimento presencial deverá ocorrer preferencialmente, mas não exclusivamente, em dias úteis (segunda-feira a sexta-feira), e em horário comercial (08:00 às 17:00 horas), devendo prevalecer a necessidade do CONTRATANTE, comunicada à CONTRATADA em qualquer tempo do ciclo de vida do chamado, que compreende o período do momento da abertura do chamado técnico até o seu fechamento. Os funcionários da CONTRATADA deverão apresentar-se devidamente identificados;

b) Remoto: o atendimento técnico de forma remota constitui-se de procedimentos de suporte, capazes de diagnosticar e eliminar a maior parte dos incidentes passíveis de atuação remota. A CONTRATADA deve dispor de equipe de atendimento em quantidade compatível com as necessidades do serviço contratado.

4.6.21. Para as interrupções programadas ou manutenção preventiva, bem como para a divulgação de informações de interesse geral que venham a afetar a qualidade ou desempenho do serviço prestado, deverá a CONTRATADA efetuar a sua comunicação formal à CONTRATANTE no prazo mínimo de 15 (quinze) dias anteriores à data do evento.

4.6.22. Fica facultado à FCP recusar ou alterar o cronograma de realização dos serviços de manutenção preventiva para o período que lhe for mais conveniente.

4.6.23. Eventuais problemas decorrentes do processo para plena utilização dos bens devem ser resolvidos pela CONTRATADA dentro do prazo de 15 dias úteis.

4.6.24. Efetuar manutenção corretiva assim que for detectado algum mau funcionamento de enlaces e equipamentos, ou problemas em instalações feitas, de forma que voltem a funcionar perfeitamente.

4.6.25. A CONTRATADA deverá garantir que os serviços objeto deste Termo de Referência atenderão aos padrões de qualidade implementados no mercado e de critérios da CONTRATANTE.

4.6.26. Realizar o serviço de manutenção no local de instalação do equipamento sempre que possível. Caso seja necessário remover o equipamento, a contratada deve providenciar a substituição do equipamento por outro idêntico ou superior, em perfeito funcionamento, para então retirar o equipamento com defeito e encaminhá-lo para a manutenção, sem que haja interrupção dos serviços.

4.6.27. Substituir, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados a partir da notificação, qualquer material defeituoso que houver fornecido.

4.6.28. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução dos serviços.

4.6.29. Todo conjunto de materiais fornecido pela CONTRATADA, deverão ser novos e sem uso prévio e atender às normas do Código de Defesa do Consumidor, não podendo ser reciclados ou reconicionados e nem de fabricação artesanal.

4.6.30. Os materiais a serem utilizados na instalação deverão ser de qualidade e propriedades físicas que melhor se adaptem às condições a que estarão sujeitos, assim como a instalação em ambientes internos (indoor) ou externos (outdoor), deverão seguir rigorosamente as práticas de engenharia e Normas Técnicas pertinentes e em vigor no Brasil.

4.6.31. Todos os custos acarretados tanto pela troca de materiais/acessórios (transporte, instalação, e etc.) quanto pela realização de ajustes nas instalações (transporte, alimentação, e etc.) serão de responsabilidade da CONTRATADA.

4.6.32. Sempre que o módulo fornecido apresentar defeito técnico que o torne inoperante ou ocasione o mau funcionamento deste, causando a indisponibilidade dos respectivos circuitos, a

CONTRATADA deverá providenciar a sua substituição, conforme prazo estipulado de 10 (dez) dias úteis, sem quaisquer custos adicionais para a CONTRATANTE, sendo o período entre a falha e a recuperação considerada interrupção do referido circuito.

4.6.33. A contratada deverá realizar sem custos à CONTRATANTE quaisquer mudanças de posicionamento dos equipamentos na sede da FCP.

4.6.34. A disponibilidade do serviço será calculada por link para período de um mês (quantidade de dias), terá como data de início sempre o primeiro dia de cada mês. Quando da ativação os dias serão consecutivos a partir da ativação do serviço até o último dia do mês. O serviço deverá estar disponível vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana, todos os dias do ano, para todos os níveis de serviço.

4.6.35. Quanto à disponibilidade dos serviços, a Contratada deverá fornecer uma disponibilidade mensal dos serviços contratados (serviços de comunicação de dados para acesso à Internet) igual ou superior a 99,50%, medido por meio de ICMP ping, com intervalo máximo de 01 minuto entre as medições.

4.6.36. O cálculo da disponibilidade se dará através da seguinte equação:

$$D\% = [(To - Ti)/To]*100$$

Onde:

- D = disponibilidade
- To = período de operação quantidade de dias do mês (em minutos).
- Ti = somatório dos tempos de taxa de erros elevada (que não tenham atendido o solicitado) e das interrupções por inoperância do link durante o período de operação trinta dias (em minutos). No cálculo de disponibilidade, não serão consideradas as interrupções programadas e aquelas de responsabilidade da FCP.

4.6.37. Serão consideradas indisponibilidade do serviço: Interrupção no tráfego de pacotes; Tráfego do canal de comunicação igual ou inferior a 90% do contratado; Perda de pacotes superior a 2% num intervalo de 5 minutos; e Latência média superior a 150 ms num intervalo de 5 minutos.

4.6.38. A contratada deverá apresentar relatório gráfico mensal, ou acesso à sistema de monitoramento que disponibilize os gráficos e parâmetros para análise de disponibilidade de serviço, contendo parâmetros para a análise do serviço prestado.

4.6.39. Caso ocorra interrupção no serviço superior a disponibilidade (igual ou superior a 99,50%) será aplicada a glosa conforme abaixo:

$$D = (P/1.440) \times Ti$$

Onde:

- D = valor da glosa que será descontada na próxima fatura;
- P = preço do serviço mensal;
- Ti= somatório de minutos de indisponibilidade para o mês; 1.440 = (minutos/dia);

4.6.40. Para o cálculo da disponibilidade os segundos serão desprezados.

4.6.41. Para o cálculo do índice de disponibilidade do valor da glosa serão utilizadas duas casas decimais sendo as demais desprezadas.

4.6.42. Considera-se horas úteis o horário de funcionamento da FCP.

4.6.43. A aplicação de glosas não exime a CONTRATADA das demais penalidades.

4.7. Requisitos de Segurança:

4.7.1. A contratada deverá assinar Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo e os respectivos funcionários alocados ao contrato deverão assinar o Termo de Ciência conforme modelos elaborados pelo órgão central do SISP.

4.7.2. A contratada deverá apresentar, na reunião inicial, relação nominal dos profissionais envolvidos na execução do contrato que deverão ter acesso às informações à FCP, quando necessário, bem como os referidos Termos assinados.

4.7.3. Caberá ao preposto alocado ao contrato manter esta lista atualizada sempre que um novo profissional necessitar de acesso às informações à FCP.

4.7.4. A CONTRATADA deverá cumprir a Política de Segurança da Informação da CONTRATANTE e assumir responsabilidade sobre todos os possíveis danos físicos e/ou materiais causados à CONTRATANTE, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança.

4.7.5. A CONTRATADA não poderá veicular publicidade acerca dos serviços contratados, sem prévia e formal autorização por parte da CONTRATANTE.

4.7.6. É vedado à CONTRATADA o acesso aos dados da CONTRATANTE, sem prévia e formal autorização por parte da CONTRATANTE.

4.7.7. As informações sob custódia do fornecedor deverão ser tratadas como informações sigilosas, não podendo ser usadas por este fornecedor ou fornecidas, sob nenhuma hipótese, sem autorização formal da CONTRATANTE.

4.7.8. A quebra do sigilo das informações restritas reveladas, devidamente comprovada, sem autorização expressa da instituição, possibilitará a imediata rescisão de contrato firmado entre a FCP e a contratada, sem qualquer ônus para a FCP, ensejando a reparação por perdas e danos sofridos pela FCP, inclusive os de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal respectivas.

4.7.9. A CONTRATADA deve comunicar formal e imediatamente à CONTRATANTE qualquer ponto de fragilidade percebido que exponha a confidencialidade, integridade ou disponibilidade das informações e do serviço.

4.8. Requisitos de Sustentabilidade

4.8.1. Além dos critérios de sustentabilidade que possam estar incluídos na descrição do objeto, deverão ser observados os seguintes requisitos, conforme estabelecido no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.8.1.1. O Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010, determinou que os instrumentos convocatórios devem incluir a exigência de certificações emitidas por instituições públicas ou privadas credenciadas

pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro), atestando, conforme regulamentação específica, a segurança para os usuários e instalações, a compatibilidade eletromagnética e o consumo de energia dos produtos.

4.8.1.2. A Portaria Inmetro nº 170 de 2012, estabeleceu os requisitos para o Programa de Avaliação da Conformidade de Bens de Informática, com foco na segurança, compatibilidade eletromagnética e eficiência energética. O programa adota o mecanismo de certificação voluntária, baseada em requisitos normativos, com o objetivo de reduzir acidentes, melhorar a qualidade dos produtos e diminuir o consumo de energia.

4.8.1.3. Por sua vez, a IN SLTI/MPOG Nº 1, de 2010, em seu artigo 5º IV, determina que os órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, ao adquirir bens, podem exigir como critério de sustentabilidade ambiental que os produtos não contenham substâncias perigosas em concentrações superiores às recomendadas pela diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances). Entre as substâncias estão o mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs) e éteres difenil-polibromados (PBDEs).

4.8.1.4. O § 1º do mesmo dispositivo legal, prevê que a comprovação do atendimento a essa exigência poderá ser feita mediante a apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial, por instituição credenciada ou por qualquer outro meio de prova que ateste a conformidade do bem com os requisitos estabelecidos no edital.

4.9. Da não utilização do catálogo de soluções padronizadas de TIC

4.9.1. A Administração justificou a não utilização do catálogo eletrônico de padronização, considerando que a especificidade do objeto impede o enquadramento das categorias padronizadas.

4.10. Da justificativa para acumulação de papéis de integrante requisitante e técnico da equipe de planejamento

4.10.1. A acumulação de papéis se justifica em razão da quantidade limitada de servidores efetivos e cedidos na Fundação Cultural Palmares, especificamente no que concerne a CTIC, há apenas um servidor com experiência em Tecnologia da Informação, ou seja, não há como realizar a segregação de funções.

5. Necessidades Tecnológicas

5.1. Requisitos Técnicos e de Arquitetura Tecnológica

5.1.1. Fornecimento de 1 link de internet de acesso dedicados e redundantes à Internet por meio de IP - Internet Protocol para a sede da Fundação Cultural Palmares, visando acessos permanentes e completos para a conexão da Fundação Cultural Palmares à rede mundial de computadores, com velocidade mínima garantida de 500Mbps (quinhentos megabits por segundo), com disponibilidade 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias da semana, pelo período de 12 (doze) meses prorrogáveis, a partir de sua ativação até o término do contrato e fornecimento de IP's válidos a ser instalado na Sede da FCP usando infraestrutura de fibra óptica, contemplando o fornecimento de equipamentos, suporte técnico, instalação, ativação e configuração.

5.1.2. Cabos e conectores: cabo de conexão do roteador com modem ou outro equipamento utilizado para acesso à Internet. Cabos de energia elétrica para todos os equipamentos fornecidos. Adaptadores ópticos para conexões implementadas por meio de fibra óptica.

5.1.3. Modem/Roteador: o equipamento poderá ser conjugado ou separado. Operar em bivolt automático, com capacidade de encaminhamento de pacotes IP compatível com as velocidades dos links conectados, sem exceder a 70% de utilização de processador e memória do equipamento. Para fins de informação, tal monitoramento será realizado internamente com a ferramenta Zabbix, versão 6.0 ou superior.

5.1.4. Caso seja identificado, durante a execução do contrato, um roteador com uso máximo de processador e memória acima dos limites estabelecidos, este deverá ser substituído ou atualizado, sem ônus para o CONTRATANTE.

5.1.5. A contratada deverá proceder às atualizações de hardware/software que se fizerem necessárias para retornar ao limite estabelecido de 70% quando qualquer das medidas calculadas ultrapassem 70%, por duas semanas seguidas, aferidas de segunda a sexta-feira, no período de 08 às 17h, com intervalos máximos de até 5 (cinco) minutos e por softwares específico de gerência previamente homologado pelo CONTRATANTE (e disponibilizado pela contratada). Neste caso o(s) roteador(s) deverá (ão) ser substituído(s) ou reconfigurado(s), sem ônus para o CONTRATANTE. A contratada deverá promover a adequação do equipamento em um prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

5.1.6. A atualização do sistema operacional do roteador deverá ser efetivada sempre que houver lançamento de novas versões, que agreguem melhorias ou correções do software, inclusive de segurança, aos serviços prestados. Tais atualizações deverão ser executadas em um prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após solicitação ou autorização da FCP, sem ônus para o CONTRATANTE.

5.1.7. Interfaces: LAN: mínimo de 2 (duas) portas Fast Ethernet Full Duplex de 100/1000 Mbps. WAN: Número suficiente de interfaces para conexão com os enlaces WAN fornecidos (links de acesso à Internet).

5.1.8. O link de acesso à Internet deverá possuir garantia mínima de 99% (noventa e nove por cento) da banda contratada, tanto para download, quanto para upload.

5.1.9. O acesso à Internet deverá ser fornecido por um provedor de Backbone e este deverá ser um Autonomous System do protocolo BGP registrado. O Autonomous System do TJSC não poderá ser usado, em nenhuma hipótese, como trânsito para tráfego não diretamente direcionado para a rede da FCP, ou seja, o link contratado não deverá ser rota válida para nenhum tráfego do AS de cada provedor, mas apenas o tráfego direcionado para a FCP pode ser encaminhado a eles.

- 5.1.10. Implementar e configurar o protocolo BGP-4 e suas evoluções, estando apto a habilitar BGP para o IPv6.
- 5.1.11. Disponibilizar toda a tabela de roteamento da Internet (BGP full routing) para os prefixos IPv4 e IPv6. O TJSC poderá, a qualquer instante, solicitar a tabela parcial de roteamento, se assim lhe convier.
- 5.1.12. O planejamento e a configuração dos equipamentos que dizem respeito à propagação completa da tabela de rotas nacionais e internacionais através do uso do protocolo BGP-4/BGP-6 é de responsabilidade da CONTRATADA. Esse procedimento não deverá acrescentar nenhum ônus suplementar para a FCP.
- 5.1.13. O AS dos provedores deve suportar communities padrões do BGP, de forma a ser possível para o AS da FCP transmitir informações avançadas de tráfego e rotas e que essas informações sejam respeitadas pelos AS que receberem tais informações.
- 5.1.14. Os anúncios de rotas fornecidas por meio do processo BGP ao TJSC devem ser estáveis e controlados pela provedora.
- 5.1.15. Aplicar mecanismos de segurança em sua infraestrutura de rede (ASBR – Autonomous System Border Routers), possibilitando a mitigação de ataques provenientes da Internet.
- 5.1.16. A CONTRATADA deverá garantir sigilo e inviolabilidade das informações que eventualmente possa ter acesso durante os procedimentos de instalação e manutenção de seus equipamentos, bem como durante a operação do serviço.
- 5.1.17. A CONTRATADA deverá dedicar o canal de comunicação e a porta de acesso ao seu backbone exclusivamente e de forma dedicada ao CONTRATANTE, não podendo haver compartilhamento com outro de seus clientes ou usuários.
- 5.1.18. A CONTRATADA deverá possuir saídas redundantes do seu backbone Internet para o exterior com mais de 1 (um) Sistema Autônomo, e que o somatório das velocidades destas conexões seja maior que 1,0 Gbps (um gigabit por segundo), garantia esta que fornece ao CONTRATANTE uma segurança de tráfego e tempos de resposta de acordo com sua necessidade.

5.2. Requisitos de Projeto e de Implementação

- 5.2.1. Apresentação de projeto técnico pela Contratada, a ser elaborado após a realização de visita técnica às dependências da Fundação Cultural Palmares, com o objetivo de viabilizar a instalação do link de comunicação de dados. O projeto deverá contemplar o percurso para a passagem de fibra óptica, bem como a instalação dos equipamentos de rede necessários à implementação do serviço, incluindo, entre outros, roteadores, dispositivos de conexão, cabos, conectores e demais itens indispensáveis à execução, sendo todos fornecidos, instalados e mantidos por conta e responsabilidade da Contratada.
- 5.2.2. Todas as configurações devem ser providenciadas antecipadamente e de forma programada para que os servidores de dados da FCP possam ser devidamente configurados com os novos endereços IP e possam se manter em pleno funcionamento, sem quaisquer transtornos, tornando o processo de instalação o mais transparente possível.
- 5.2.3. Configurações de balanceamento de carga equipe de analistas da CTIC.

5.3. Requisitos de Formação da Equipe

5.3.1. A equipe CONTRATADA, responsável pela análise e atendimento dos chamados abertos pela Fundação Cultural Palmares, deverá possuir conhecimento técnico comprovado, com no mínimo 3 (três) anos de experiência, nos equipamentos e serviços fornecidos. Tal exigência fundamenta-se no § 5º do artigo nº 67 da Lei 14.133/2021, que trata da qualificação técnica necessária para a adequada execução contratual.

6. Demais requisitos necessários e suficientes à escolha da solução de TIC

6.1.Requisitos de Metodologia de Trabalho

6.1.2. A solicitação de ativação do serviço será feita por meio de Ordem de Serviço, os quais deverão ser disponibilizados em até 15 dias úteis após a formalização do referido documento, podendo ser prorrogado por igual período, desde que justificado pela CONTRATADA e aceito pela CONTRATANTE.

6.2. Requisitos de Limite Geográfico e local de cumprimento das obrigações

6.2.1. Em conformidade com o inciso I do artigo 3º da Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), os dados e informações da Fundação Cultural Palmares deverão permanecer armazenados exclusivamente em território nacional. Essa exigência abrange também eventuais processos de replicação e cópias de segurança (backups), quando aplicáveis. O objetivo é assegurar que a Fundação, na condição de tomadora do serviço e responsável pela guarda das informações armazenadas em nuvem, disponha de todas as garantias previstas na legislação brasileira.

6.2.2. O link de internet deverá ser disponibilizado pela CONTRATADA no seguinte endereço:

- **Fundação Cultural Palmares - sede:** Setor de Autarquias Sul, Quadra 2, Asa Sul Brasília - DF.

6.3. Estratégia de Governo Digital

6.3.1. Esta contratação está em harmonia com a Estratégia de Governo Digital, uma vez que o acesso à rede mundial de computadores é essencial para o funcionamento, a adequação e o desempenho de todos os serviços digitais da Fundação Cultural Palmares. Tal conectividade é condição indispensável para a modernização institucional, a oferta de serviços públicos digitais e a integração com plataformas governamentais.

6.3.2. A presente contratação está alinhada às diretrizes da Estratégia de Governo Digital, instituída pelo Decreto nº 12.198/2024, que estabelece a Estratégia Federal de Governo Digital para o período de 2024 a 2027 e a Infraestrutura Nacional de Dados, no âmbito dos órgãos e entidades da administração pública federal, autárquica e fundacional.

6.3.3. A realização de soluções tecnológicas, como o acesso à internet de qualidade, infraestrutura de rede, hospedagem em nuvem, sistemas informatizados ou qualquer outro recurso digital, é fundamental para garantir que os órgãos e entidades da Administração Pública Federal possam oferecer serviços mais rápidos, seguros, integrados e focados no cidadão.

6.3.4. Nessa contratação em particular, o objeto contratado possibilita condições técnicas essenciais para a continuidade e melhoria dos serviços digitais da instituição, além de facilitar a integração com plataformas governamentais, a cooperação entre sistemas e a adoção de ferramentas que atendam aos princípios da transparência, eficiência e inovação.

6.3.5. Dessa forma, a contratação colabora diretamente para a realização dos objetivos da EGD, promovendo a transformação digital da Administração Pública e assegurando a modernização institucional, em consonância com as políticas públicas voltadas à digitalização e à melhoria da prestação de serviços ao cidadão.

7. Estimativa da demanda - quantidade de bens e serviços

7.1. Em função da necessidade apontada no item 2 e tendo em vista que o objetivo da contratação é o fornecimento de link de internet dedicado e redundante para a sede da Fundação Cultural Palmares, bem como a melhoria da conectividade e confiabilidade em suas representações, estima-se que a contratação de 1 (um) link dedicado de 100Mbps será suficiente para atender à demanda da FCP.

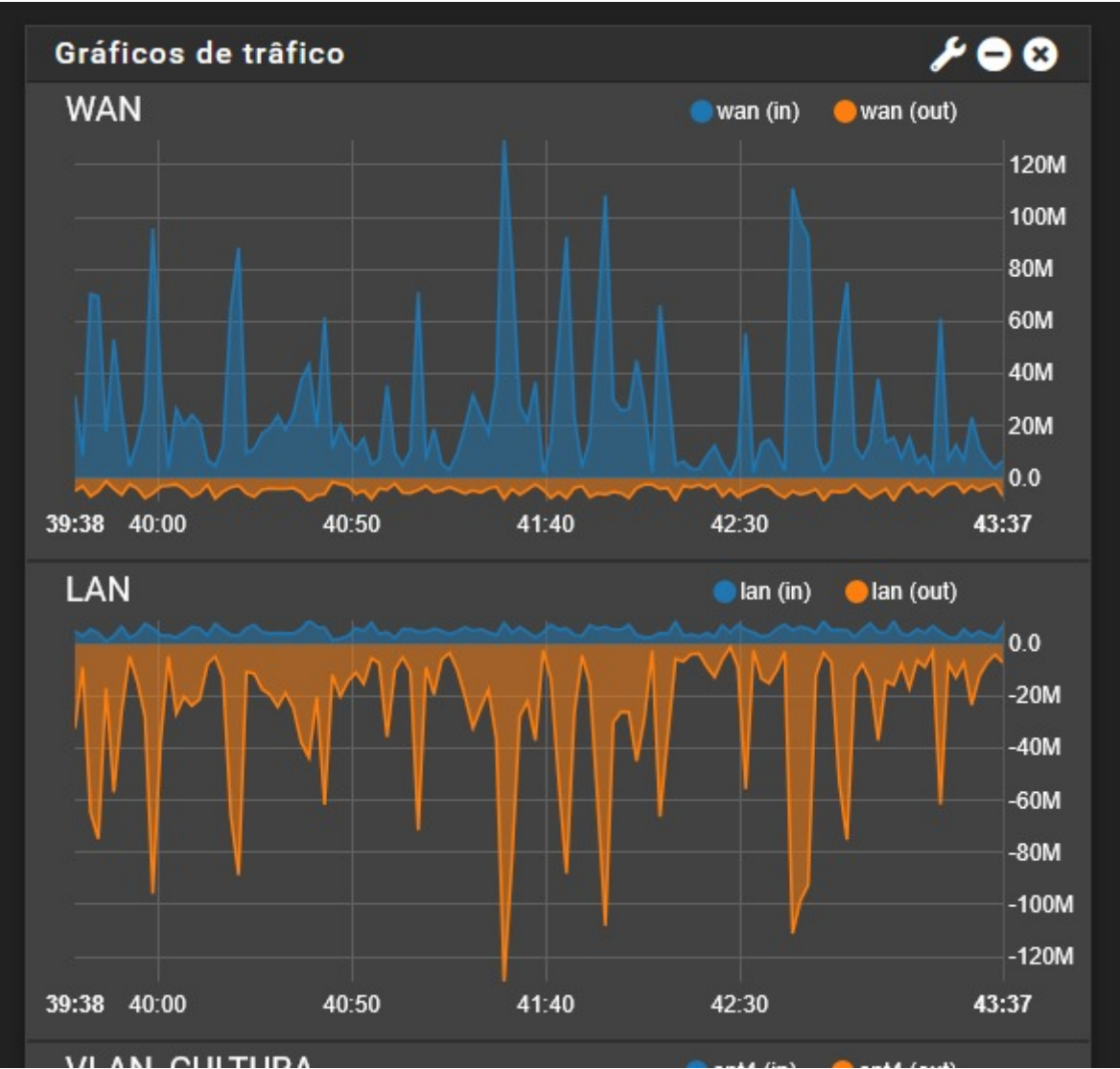
7.2. A análise dos dados, evidenciada no monitoramento do tráfego do Firewall, demonstra que, ao longo do último ano, as taxas de 100 MB para download e upload se demonstram adequadas, considerando a análise da média de utilização.

7.3. Destaca-se que os serviços que permanecerão no link da INFOVIA serão os seguintes:

- SEI;
- Extranet;
- E-mail.

7.4. Os demais serviços serão migrados para o novo link.

7.5. As imagens a seguir demonstram as evidências de uso médio da banda de internet de 100 MB atualmente contratada pela Fundação Cultural Palmares:



7.6. Quanto ao quantitativo de endereços IP's válidos, para a presente contratação far-se-á necessário o fornecimento de 14 IP's fixos para a sede, sendo utilizados para:

- I - DNS primário;
- II - DNS secundário;
- III - Firewall;
- IV - NAT;
- V - Site da FCP; e
- VI - SEI! (acesso externo).

8. Levantamento de soluções

8.1. Identificação das soluções

8.1.1. Levando em consideração a contratação de link de internet para a Fundação Cultural Palmares, e após a análise de contratações públicas similares, identificaram-se duas soluções viáveis que atendem às demandas técnicas e operacionais da FCP:

ID	Descrição das Soluções
1	Link de fibra óptica dedicada

2	Link de internet compartilhado
---	--------------------------------

8.1.2. A Solução de fibra óptica dedicada é um serviço oferecido sem compartilhamento de banda no acesso, com acessos permanentes e total conectividade IP. O link dedicado possibilita a disponibilidade dos serviços de Internet, por meio de conexões diretas, com a velocidade proposta de 500 MB, acompanhando a banda do link de Internet principal. Dessa forma, tal conexão garante alta velocidade, estabilidade e segurança, o que se torna ideal para empresas que dependem de conexão confiável para suas operações.

8.1.3. A solução de fibra óptica compartilhada, popularmente conhecida como banda larga, é formado por um modelo de conexão no qual a infraestrutura do provedor é partilhada entre vários usuários dentro de uma mesma área. Tal solução é extensamente utilizada em ambientes residenciais e em empresas de pequeno porte, sendo definidas por alterações em sua velocidade de conexão, principalmente em horários de pico, em razão do uso simultâneo da rede por diversos clientes.

9. Análise comparativa de soluções

9.1. Análise comparativa das soluções

Requisito	Solução	Sim	Não	Não se aplica
A solução encontra-se implantada em outro órgão ou entidade da Administração pública?	Solução 1	X		
	Solução 2	X		X
A solução está disponível no Portal do Software Público Brasileiro? (quando se tratar de software)	Solução 1			X
	Solução 2			X
A solução é composta por software livre ou software público? (quando se tratar de software)	Solução 1			X
	Solução 2			X
A solução é aderente às políticas, premissas e especificações técnicas definidas pelos Padrões de governo ePing, eMag, ePWG?	Solução 1			X
	Solução 2			X
A solução é aderente às regulamentações da ICP-Brasil? (quando houver necessidade de certificação digital)	Solução 1			X
	Solução 2			X
A solução é aderente às orientações, premissas e especificações técnicas e funcionais do e-ARQ Brasil? (quando o objetivo da solução abranger documentos arquivísticos)	Solução 1			X
	Solução 2			X

10. Registro de soluções consideradas inviáveis

10.1. A Solução de link de internet compartilhada foi considerada inviável devido a restrições relacionadas ao desempenho e à segurança. O modelo de link de internet compartilhado não oferece níveis de qualidade compatíveis com as demandas operacionais da Fundação Cultural Palmares. Além disso, esse tipo de conexão não assegura a estabilidade nem as velocidades de download e upload contratadas, o que pode comprometer a continuidade e a eficiência dos serviços digitais prestados pela instituição.

11. Análise comparativa de custos (TCO)

11.1. Conforme exposto no tópico anterior, A solução 1 (link de internet dedicada) mostrou-se viável para a contratação desejada. Diante disso, foi realizada a pesquisa de preços das soluções listadas, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021.

11.2. A pesquisa realizada por meio do painel de preços, disponível no Portal Comprasnet, indicou o valor de R\$ 19.760,00 (dezenove mil, setecentos e sessenta reais).

12. Descrição da solução de TIC a ser contratada

12.1. A contratação da empresa qualificada na prestação de serviços de acesso à internet, por meio da implantação de 1 (um) link dedicado, utilizando infraestrutura de fibra óptica, com velocidade de 500 Mbps, full-duplex. Tal contratação deverá incluir suporte técnico, serviço de instalação, fornecimento de equipamentos e atendimento a todos os requisitos estabelecidos neste documento e em seus anexos, pelo período de 12 (doze) meses prorrogáveis.

12.2. Todos os requisitos descritos no item 4 devem ser integralmente considerados, incluindo os Requisitos Técnicos e de Arquitetura Tecnológica referentes a solução a ser contratada.

13. Estimativa de custo total da contratação

Valor (R\$): 49.280,00

13.1. **Valor: R\$ 19.760,00** (dezenove mil, setecentos e sessenta reais).

13.2. Com base na análise comparativa de custos apresentada neste documento, desenvolvida a partir de pesquisa de preços feita em fontes públicas, alcançou-se o valor de R\$ 19.760,00 (quarenta e nove mil, duzentos e oitenta reais).

14. Justificativa técnica da escolha da solução

14.1. A Solução 2 foi considerada inviável devido a limitações relacionadas ao desempenho e à segurança. O link de internet compartilhado não atende aos níveis de qualidade exigidos pelas

necessidades da Fundação Cultural Palmares, além de não assegurar as velocidades de download e upload contratadas.

14.2. A solução citada no item anterior sofre oscilações significativas na velocidade de conexão, especialmente em horários de pico, onde tal instabilidade prejudica a execução de serviços contínuos que demandam conexão constante e com desempenho previsível.

15. Justificativa econômica da escolha da solução

15.1. A solução 1 - link de internet dedicada foi escolhida por apresentar o melhor custo-benefício para atender à demanda da Fundação Cultural Palmares, estando dentro do valor de mercado e sem gerar custos adicionais com o tráfego de dados.

15.2. A solução foi escolhida com base no menor custo global, considerando a soma dos valores mensais de prestação de serviços e o custo de instalação.

16. Benefícios a serem alcançados com a contratação

16.1. Alta estabilidade e disponibilidade do serviço de acesso à internet.

16.2. Link de acesso a internet redundante.

16.3. Endereços IP's válidos para a publicação de serviços oferecidos pela Fundação Cultural Palmares.

16.4. Melhoria na comunicação e colaboração.

16.5. Melhoria na performance em ambientes com múltiplos usuários.

16.6. Provimento da disponibilidade, integralidade e confiabilidade para sistemas críticos de serviços de TIC da Fundação Cultural Palmares publicados na internet.

17. Providências a serem Adotadas

17.1. A contratação em questão será de 1 (um) link de internet dedicado, onde deverá ser instalado no endereço a seguir:

- **Fundação Cultural Palmares - sede:** Setor de Autarquias Sul, Quadra 2 - Asa Sul Brasília - DF

17.2. A contratada deverá fornecer, no mínimo, as instruções necessárias para acesso às configurações do equipamento instalado nas dependências do cliente.

17.3. Todas as cláusulas estabelecidas no Termo de Referência e no contrato a ser firmado com a contratada deverão ser inteiramente respeitadas.

17.4. Deverão ser atendidas todas as providências futuras que, direta ou indiretamente, impactem na prestação eficiente do serviço.

18. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

18.1. Justificativa da Viabilidade

A contratação do objeto ora em exposição é viável.

19. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

IVANILDO FELICIANO DA SILVA

Coordenador de Tecnologia da Informação e Comunicação



Assinou eletronicamente em 21/08/2025 às 12:11:22.



FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES
Setor de Autarquias Sul - Quadra 2 - Lote 1A - Asa Sul - Brasília/DF - CEP: 70.070-020
Telefone: (61) 98220-0089 - www.gov.br/palmares

MINUTA DE CONTRATO

Processo nº 01420.101335/2025-22

Unidade Gestora: 344041

**CONTRATO ADMINISTRATIVO
Nº XXX/2025, QUE FAZEM
ENTRE SI A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DA FUNDAÇÃO
CULTURAL PALMARES E A
EMPRESA XXXXXXXX.**

A **FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES**, fundação pública, instituída por autorização da Lei nº 7.668, de 22 de agosto de 1988, publicada no DOU de 23/08/1988, vinculada ao Ministério da Cultura, por meio do Decreto nº 11.401, de 23 de janeiro de 2023, publicado no DOU de 23/01/2023, inscrita no CNPJ sob o nº 32.901.688/0001-77, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 02, Lote nº 1-A, Bloco "D", Asa Sul, na cidade de Brasília/DF, CEP: 70070-020, neste ato representada pelo Coordenador Geral de Gestão Interna, Senhor **Carlos Eduardo Carneiro e Sousa**, nomeado pela Portaria nº 790, de 29 de maio de 2023, publicada no DOU de 30 de maio de 2023, autorizado pela Portaria nº 204, de 29 de julho de 2025, publicada no DOU de 2 de setembro de 2025, portador da Matrícula Funcional nº 1456265, doravante denominada **CONTRATANTE**, a empresa **XXXXXXXXXX**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **XXXXXXXXXX**, sediada na **XXXXXXXXXX**, **XXXXXXXXXX**, CEP: **XXXXXXXXXX**, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado(a) por [nome e função no CONTRATADO], conforme [atos constitutivos da empresa] **OU** [procuração apresentada nos autos], tendo em vista o que consta no Processo nº 01420.100337/2025-02 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação nº xxx/xxxx**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de 1 (um) link de internet dedicado redundante e a aquisição de serviços de instalação de equipamentos de TI e seus periféricos, para que a distribuição da rede suporte a solução de WI-FI, com velocidade mínima garantida de 500Mbps, com disponibilidade 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias da semana, a partir de sua ativação até o término do

contrato e fornecimento de IP's, a ser instalado na sede da Fundação Cultural Palmares, usando infraestrutura de fibra óptica, contemplando o fornecimento de equipamentos, suporte técnico, instalação, ativação e configuração, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, e nos termos da tabela abaixo:

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	MÉTRICA OU UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de link de internet via cabo	26484	UNIDADE	12	R\$	R\$
2	Contratação de serviços de instalação de equipamentos de TI	27111	UNIDADE	1	R\$	R\$
TOTAL 12 (DOZE) MESES					R\$	

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Aviso de Dispensa Eletrônica;
- 1.3.3. A Proposta da **CONTRATADA**;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do Contrato, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos [arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.2. A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação e nos demais aspectos que forem julgados relevantes, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.2.4. Haja manifestação expressa da **CONTRATADA** informando o interesse na prorrogação;

2.2.5. Seja comprovado que a **CONTRATADA** mantém as condições iniciais de

habilitação; e,

2.2.6. Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

2.3. A **CONTRATADA** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando a **CONTRATADA** tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. **CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. **CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO**

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ **xxxxxx (xxxxxxxxxx)**, perfazendo o valor total de R\$ **xxxxxx (xxxxxxxxxx)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

6.1. O prazo para pagamento à **CONTRATADA** e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE**

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8. **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com o Contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração da **CONTRATADA**, tais como:

8.1.8.1. Indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.1.8.2. Fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pela **CONTRATADA**;

8.1.8.3. Estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do **CONTRATADA**;

8.1.8.4. Definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.1.8.5. Demandar a funcionário da **CONTRATADA** a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e,

8.1.8.6. Prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna da **CONTRATADA**.

8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela **CONTRATADA**;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

8.1.13. Comunicar à **CONTRATADA** na hipótese de posterior alteração do projeto pelo **CONTRATANTE**, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. **A CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes deste

Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo Fiscal ou Gestor do Contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.5.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da **CONTRATADA**;

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e,

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE** e não poderá onerar o objeto do Contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do Contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8. Paralisar, por determinação da **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.9. Manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

- 9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;
- 9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da [Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da **CONTRATANTE**;
- 9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
- 9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- 9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- 9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.19. Submeter previamente, por escrito, à **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 9.25. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do Contrato;
- 9.25.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da **CONTRATANTE** ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da [Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela

CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.30. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;

9.31. Garantir o acesso da **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

9.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a **CONTRATADA** relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.35. *Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no seguinte local* Setor de Autarquias Sul, Quadra 02, Lote nº 1-A, Bloco "D", Asa Sul, na cidade de Brasília/DF, CEP: 70070-020;

9.36. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da **CONTRATANTE** ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

9.37. Ceder à **CONTRATANTE** todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização da **CONTRATADA**.

9.37.1. Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

10.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do Contrato Administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justifiquem seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis

sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela **CONTRATADA**.

10.5. Terminado o tratamento dos dados no termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever da **CONTRATADA** eliminá-los, com excessão do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever da **CONTRATADA** orientar a treinar seus empregados sobre deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. A **CONTRATADA** deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente Cláusula, permanecendo integralmente por garantir sua observância.

10.8. A **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a **CONTRATADA** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. A **CONTRATADA** deverá prestar, no prazo fixado pela **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de Contratos Administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O Contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma LGPD.

10.12. Os Contratos e Convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [art. 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [arts. 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não

ensinará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

13.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.3. Indenizações e multas.

13.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.4. A **CONTRATANTE** poderá ainda:

13.4.1. Nos casos de obrigação de pagamento de multa pela **CONTRATADO**, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e,

13.4.2. Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da [Lei n.º 14.133, de 2021](#), reter os eventuais créditos existentes em favor da **CONTRATADA** decorrentes do contrato.

13.5. O Contrato poderá ser extinto caso se constate que a **CONTRATADA** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da [Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da [Lei n.º 14.133, de 2021](#).

14.2. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da [Lei n.º 14.133, de 2021](#).

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I) Gestão/unidade: [...];
- II) Fonte de recursos: [...];
- III) Programa de trabalho: [...];
- IV) Elemento de despesa: [...]; e
- V) Plano interno: [...]; e
- VI) Nota de empenho: [...].

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante Apostilamento.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS**

16.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor](#) - e normas e princípios gerais dos contratos.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO**

17.1. Incumbirá à **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#), e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato que, depois de lido e achado em ordem, vai eletronicamente assinado pelos contraentes e pelas testemunhas.

Representante legal da **CONTRATANTE**

Representante legal da **CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

- 1-
- 2-

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Termo de contrato modelo para Pregão Eletrônico para contratação de serviços/Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação
Aprovado pela Secretaria de Governo Digital
Identidade visual pela Secretaria de Gestão
Atualização: AGO/2025.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Fernanda Campos Vilela, Servidor**, em 10/09/2025, às 13:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.palmares.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0401475** e o código CRC **F6B3093B**.

Referência: Processo nº 01420.101335/2025-22

SEI nº 0401475